



Ilmo. Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro

**PROTOCOLO GERAL**  
Governo Municipal de Nossa Senhora do Socorro  
Recebido em: 16/08/2019  
Às: 10 : 50 : \_\_\_\_\_ Fis: \_\_\_\_\_  
PIB  
Damião Ancelmo Neres

**Ref.: Impugnação aos termos do Edital de Pregão Presencial n.º 019/2019**

**Oi Móvel S.A. (Em Recuperação Judicial)**, sociedade anônima, com sede no Setor Comercial Norte, quadra 03, Bloco A, Ed. Estação Telefônica – Térreo – Parte 2, Brasília, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.423.963/0001-11, doravante denominada “Oi”, vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 18 do Decreto n.º 5.450/2005, apresentar **Impugnação** aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

#### **Razões de Impugnação**

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma presencial, registrado sob o n.º 019/2019, cujo objeto consiste no *“REGISTRO DE PREÇOS visando futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Telefonia Móvel para atender as necessidades de todos os órgãos e entidades Públicas do Município de Nossa Senhora do Socorro - SE, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste edital.”*

Contudo, a Oi tem este seu intento frustrado perante as imperfeições do Edital, contra as quais se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidas o que não se espera, motivo pelo qual a Oi impugna os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação.



## ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL E NOS ANEXOS

### 1. DA NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO ENTRE AS EMPRESAS DE TELEFONIA MÓVEL E FIXA.

O item 4.6.2 do Edital veda a participação de entidades empresariais reunidas em consórcio.

No entanto, frente à exigência editalícia de VC2 e VC3 referente às chamadas recebidas, a prestação completa do objeto licitado passa a demandar imperiosa formação de consórcio, pois as chamadas recebidas pelo usuário fora da área de registro são sempre encaminhadas por empresas concessionárias ou autorizadas de STFC, e não de SMP.

Devido à mudança de regras impostas com a migração das antigas empresas do Serviço Móvel Celular – SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP, o serviço de Longa Distância Nacional hoje é realizado, na grande maioria das vezes, pelas empresas que prestam o serviço de telefonia **fixa** comutada detentoras de CSP próprio, como por exemplo, a Oi S.A. com o código CSP 14, a Telemar Norte leste S.A. – CSP 31, a Embratel – 21, a Telefônica – 15, entre outras.

Nesses termos, se é verdade que as operadoras outorgadas para prestação do serviço de telefonia móvel pessoal somente não podem realizar ligações de longa distância nacional e internacional; não menos o é que **a maioria das empresas autorizadas pela ANATEL para prestar o Serviço Móvel Pessoal (SMP) não optou por obter uma outorga para prestar o STFC nas suas diversas modalidades (local, LDN e LDI), não requerendo, por conseguinte, a obtenção de CSP próprio.**

Nesses termos, é mister invocar a dicção expressa do artigo 88, da Resolução nº 477, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL a possibilitar que as prestadoras de SMP selecionem previamente quais as operadoras de STFC, que encaminharão as chamadas de longa distância originadas por Usuário Visitante Internacional:

***“Art. 88. A prestadora de SMP tem o direito de selecionar previamente as prestadoras que encaminharão as chamadas de longa distância originadas por Usuário Visitante Internacional.*”**

Com a regulamentação supracitada, parece evidente que os serviços de LDN ficaram exclusivos para as empresas que prestam o serviço telefônico fixo comutado, ficando as outorgadas de SMP impossibilitadas de fornecer os mesmos serviços diretamente.



Dessa forma, como decorrência natural da configuração regulatória do setor, para cobrança das respectivas chamadas será necessária a formação de consórcio entre a vencedora do Item 1 – VC1, empresa prestadora de SMP e uma empresa prestadora de STFC.

Afinal, é mister lembrar que as chamadas recebidas pelo usuário do SMP quando este estiver fora de sua área de registro (**VC2 e VC3**) são caracterizadas como segundas chamadas e consideradas como chamadas do SMP, conforme §2º, do artigo 87, do Regulamento do SMP, aprovado pela Resolução nº 477, transcrito a seguir:

Art. 87. A chamada dirigida a Usuário Visitante será tratada como composta por 2 (duas) chamadas distintas.

§ 1º A primeira chamada tem origem no usuário chamador e destino na Área de Registro do Usuário, cabendo seu pagamento ao chamador.

**§ 2º A segunda chamada é considerada uma chamada SMP e tem origem na Área de Registro do Usuário e destino no local em que este se encontra, cabendo seu pagamento ao Usuário Visitante. (grifo nosso)**

E nem se argumente pela mera divisão do objeto em itens (quais sejam, item 1 para as ligações VC1, item 2 para as ligações VC2 e o Item 3 para as ligações VC3,) ser supostamente suficiente, porque não contempla a exigência do artigo 78, da Resolução nº 477, da ANATEL.

A divisão por itens garantirá, tão somente, que a vencedora dos itens 2 e 3 será a mesma empresa vencedora do item 1 na condição descrita no §2º, do artigo 87, do regulamento do SMP, aprovado pela Resolução nº 477.

Logo, para o adequado cumprimento das exigências constantes do item 1 do Edital faz-se necessária a possibilidade de participação da empresa prestadora de SMP em consórcio com a empresa prestadora de STFC, sob a pena de haver evidente afronta ao artigo 3º, § 1º, I, da Lei n.º 8.666/93, aplicável à modalidade licitatória em tela, conforme se depreende do artigo 9º, da Lei nº 10.520/2002, *in verbis*:

*“§1º É vedado aos agentes públicos:*

*l – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio das licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;” (grifamos)*



A PROPÓSITO, MESMO FRENTE A ATOS DE COMPETÊNCIA DISCRICIONÁRIA, CABE PONDERAR QUE A LEI DE LICITAÇÕES VEDA A EXISTÊNCIA, AINDA QUE POR OMISSÃO DE CLÁUSULA ESSENCIAL, DE CONDIÇÕES NO EDITAL QUE PREJUDIQUEM A COMPETIÇÃO, FRUSTRANDO A FINALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE É A CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O PODER PÚBLICO, COM PLENA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

No mesmo contexto, veja-se a lição da mais abalizada doutrina brasileira sobre o assunto<sup>[1]</sup>:

*“O edital também pode ser viciado por defeitos na disciplina adotada. Isso se verificará quando inexistir vínculo entre as exigências ou as opções contidas no edital e o interesse público concretamente identificável na hipótese. Isso se passa, fundamentalmente, nos casos de:*

*a) exigência incompatível com o sistema jurídico;*

*b) desnecessidade da exigência;*

*c) inadequação da opção exercitada no ato convocatório relativamente ao objeto da licitação.*

*O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibições ou exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias. Toda exigência formal ou material prevista no edital tem função instrumental. Nenhuma exigência se justifica por si própria. O requisito previsto no edital se identifica como instrumento de assegurar (ou reduzir o risco de não se obter) o interesse público. Assim, o interesse público concreto a que se orienta a licitação se identifica como o “fim” a ser atingido. Todas as exigências se caracterizam como “meios” de conseguir aquele fim. Logo, a inexistência de vínculo lógico entre a exigência e o fim acarreta a invalidade daquela. Somente se admite a previsão de exigência se ela for qualificável, em um juízo lógico, como necessária à consecução do ‘fim’.”*

*O antigo Tribunal Federal de Recursos igualmente entendia que ‘não cabem prevalecer cláusulas contidas em edital de processo licitatório que visem a limitar o número de concorrentes, por força de exigências não autorizadas no ordenamento específico, cuja a*

<sup>[1]</sup> MARÇAL JUSTEN FILHO, In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 416.



***inspiração é de permitir ampla oportunidade a todos os que estejam capacitados à execução do trabalho.***” [grifamos]

Da mesma forma, inclusive, já decidiu o E. Tribunal de Contas da União<sup>[2]</sup>:

***“Considerando que restou comprovada, na gestão do Sr. Inaro Fontan Pereira, Diretor Geral do DNER no período de 20.4 a 27.12.92, a inclusão de dispositivos no Edital 22/92 (item 1 da parte IV e item 3.10 do Anexo 2), que restringiu a participação de consórcios de empresas e a exigir comprovação de atividades e aptidões com limitação de tempo, em desacordo com o artigo 3º, § 1º, inciso I, do Decreto-lei 2.300/86, então vigente; ...De fato a participação de firmas consorciadas não era obrigatória. Entretanto, o art. 3º e seu inciso I do então vigente Decreto-lei 2.300/86 estabelecia objetivamente que “é vedado aos agentes públicos admitir, prever, ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que: I – comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório.”***

***Esse dispositivo cristalizava um dos princípios mais fundamentais do processo licitatório, que consiste na busca da proposta mais vantajosa para a Administração...Assim sendo, embora não existisse dispositivo legal que impusesse explicitamente a admissão de consórcios de empresas nas licitações, o administrador não deveria ter estabelecido essa proibição. Isso porque está obrigado, por princípio, a buscar e a prosseguir a proposta mais vantajosa para a administração.”*** (grifamos)

Por todo o exposto, para possibilitar a participação da ora Impugnante neste certame requer a alteração dos itens em comento para que possibilite a formação de consórcio de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, salvaguardando o princípio da competitividade e, por consequência, o princípio da busca da proposta mais vantajosa.

## **2. EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE TRABALHISTA COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO APLICÁVEL ÀS CONTRATAÇÕES EMPREENDIDAS PELO PODER PÚBLICO**

O item 12.3.5 do Edital exige, a título de habilitação, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa

---

<sup>[2]</sup> Ata 13/2001, DOU 11.05.2001



válida, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943.

Porém, a apresentação de **Certidão** Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas também possibilita o titular a participar de licitações, conforme a seguir restará demonstrado.

A recente inovação legislativa veiculada pela Lei n.º 12.440/2011 institui a chamada Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e altera a Lei n.º 8.666/1993 para exigir a regularidade trabalhista como requisito de habilitação no certame licitatório.

Assim, o inciso IV do art. 27, bem como o inciso V do art. 29 da Lei n.º 8.666/93 passaram a ter a seguinte redação, respectivamente:

“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

(...)

IV – regularidade fiscal e trabalhista;”

“Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.”

Com efeito, a Lei n.º 12.440/2011 criou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. Para sua expedição organizou-se o **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT**, centralizado no Tribunal Superior do Trabalho, a partir de informações remetidas por todos os Tribunais Regionais do Trabalho do país. Deste Banco constam as pessoas físicas e jurídicas que são devedoras inadimplentes em processo de **execução trabalhista definitiva**.

As dívidas registradas no BNDT incluem as obrigações trabalhistas, de fazer ou de pagar, impostas por sentença, os acordos trabalhistas homologados pelo juiz e não cumpridos, os acordos realizados perante as Comissões de Conciliação Prévia (Lei nº 9958/2000) e não cumpridos, os termos de ajuste de conduta firmados com o Ministério Público do Trabalho (Lei nº 9958/2000) e não cumpridos, as custas processuais, emolumentos, multas, honorários de perito e demais despesas oriundas dos processos trabalhistas e não adimplidas.



Nesse sentido, cumpre trazer à colação o § 2º do art. 642-A da CLT, incluído pela Lei n.º 12.440/2011:

“Art. 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)

(...)

§ 2º Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, **será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT.** (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)” (grifo nosso)

Nesse diapasão, a exemplo do que ocorre no art. 206 do Código Tributário Nacional com as certidões positivas com efeitos de negativas fiscais, também previu o legislador esta possibilidade para o sistema trabalhista. Com isso, garantiu-se que um maior número de empresas pudessem estar regularizadas perante a Justiça Trabalhista.

Não obstante, vê-se que a disposição do Edital fere não somente o texto legal mencionado, mas também o sentido intrínseco do dispositivo, ao não prever a possibilidade de regularização jurídica por parte das empresas licitantes por meio da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. Tal determinação editalícia fere o caráter competitivo do certame no momento em que pode gerar a diminuição da participação de mais empresas na competição.

Ante o exposto, requer a adequação do item 12.3.5 do Edital para que permita a comprovação da regularidade trabalhista alternativamente por meio da apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do § 2º do Art. 642-A da CLT.

### 3. DA EXIGÊNCIA DE ÍNDICES

O item 12.10.1.1 do Edital determina como condição de habilitação a comprovação da capacidade econômico-financeira por via da apresentação de Índice de Solvência Geral  $\geq 1$ .



Não obstante, verifica-se que a exigência insculpida no item em comento afronta flagrantemente o **artigo 31, § 2º, da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a alternatividade para cumprimento de tal exigência de qualificação econômica, 'in verbis':**

"art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

(...)

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou garantias previstas no §1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado." (grifos nossos)

Com relação à alternatividade da exigência prevista no § 2º, o TCU assim se manifesta:

"De fato, compulsando o § 2º do artigo 31 da Lei 8.666/93, **verifica-se que o dispositivo faz referência a capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo**. A exigência de capital social integralizado extrapola o previsto na Lei, conforme já assentado em deliberações desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 1871/2005, 170/2007 e 113/2009, todos do Plenário." (grifo nosso) (Acórdão 1533/2011 - Plenário)

É certo que a exigência do § 2º do artigo 37 da Lei de Licitações tem por finalidade impedir o possível fracasso da contratação da licitante vencedora do certame. No entanto, a previsão de alternatividade de comprovação da capacidade econômico-financeira se dá no sentido de que não tornar tal exigência um fator de impedimento de participação na licitação. Ademais, observa-se ainda que tais índices não são os únicos elementos capazes de averiguar a qualificação econômico-financeira das empresas interessadas em acorrer ao certame.

Nesse sentido, **o item 7.2 da IN/MARE n.º 5/1995, prevê que as empresas, quando de suas habilitações em licitações públicas, que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um ) em qualquer um dos índices seguintes: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma e limites permitidos pela Lei nº 8.666/1993.**

h.





Dessa forma, a Contratada não pretende furtar-se da obrigação de comprovação da capacidade econômico-financeira para participação da licitação. O que se almeja aqui é que tal exigência seja feita de acordo com os limites estritamente legais. Frise-se que a forma como tal exigência é feita no Edital é desproporcional e incompatível com a realidade do setor de telecomunicações

Assim, o percentual do índice para aferição da situação financeira das empresas deverá necessariamente ajustar-se a essa realidade, pois não resta a menor dúvida de que a atual exigência não é razoável e não corresponde à realidade de praticamente todas as licitações compatíveis com a ora impugnada, afinal pretende que as licitantes tenham um grau de Solvência Geral (SG) superior à realidade do mercado dos dias de hoje.

Ademais, o índice em questão não teria o condão de ser determinante na consecução do objeto contratado, ora vê-se que não existe relação entre a capacidade, eficiência e qualidade da empresa em realizar os serviços definidos. Com isso, fortifica-se o argumento de que a sua exigência é desnecessária e desproporcional.

Noutro giro, verifica-se que, por se impossibilitar a alternatividade na comprovação da capacidade econômico-financeira torna o procedimento licitatório desnecessariamente mais formalista, fato que não se coaduna com a celeridade do Pregão. Ademais, o próprio inciso XXI do artigo 37 da CF/88 determina que somente devem ser toleradas "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Dessa forma, pode-se afirmar que a atuação da Administração na fase de habilitação deve ser pautada de forma a não incorrer em rigorismos inúteis e excessivos, que apenas afastam os participantes e restringem a competição do certame, gerando e última análise prejuízos à oferta do melhor preço para a Administração.

De todo o exposto, requer a adequação do item 12.10.1.1 do Edital, de forma que possibilite que a comprovação da qualificação econômico-financeira seja feita pelo Índice de Solvência Geral (SG) ou, **ALTERNATIVAMENTE**, por meio de comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 31, § 2º, da Lei 8666/93 e ao item 7.2 da IN/MARE n.º 5/1995.

h



#### 4. DA RAZOABILIDADE NA APLICAÇÃO DA MULTA

O item 24.2.5 do Edital, o item 7.2.5 da Ata de Registro de Preços e da Cláusula Oitava, item III da Minuta do Contrato não fazem distinção quanto a base de cálculo aplicada, nos casos de inexecução parcial do Contrato.

É importante ressaltar que a multa aplicada tem como base de cálculo o valor total do contrato.

De plano já se observa uma aplicação desproporcional e irrazoável, pois nos casos de inexecução parcial, a multa deve ter como base de cálculo o valor mensal ou o percentual inadimplido.

Como se sabe, a atividade administrativa exige prestígio aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Para José dos Santos Carvalho Filho, *“razoabilidade é a qualidade do que é razoável, ou seja, aquilo que se situa dentro dos limites aceitáveis, ainda que os juízos de valor que provocaram a conduta possam dispor-se de forma um pouco diversa”*<sup>1</sup>.

O princípio da regra da razão expressa-se em procurar a solução que está mais em harmonia com as regras de direito existentes e que, por isso, parece a mais satisfatória, em atenção à preocupação primária da segurança, temperada pela justiça, que é a base do Direito.

A Administração Pública está obrigada a adotar a alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e de seus fins.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho ensina que:

*“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger.”*<sup>2</sup>

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 24. Ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011, p. 36.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14. Ed. São Paulo: Editora Dialética, 2010, p. 78.



O princípio da razoabilidade deve ser observado pela Administração Pública à medida que sua conduta se apresente dentro dos padrões normais de aceitabilidade. Se atuar fora desses padrões, algum vício estará, sem dúvida, contaminando o comportamento estatal. Não pode, portanto, existir violação ao referido princípio quando a conduta administrativa é inteiramente revestida de licitude.

Com efeito, o princípio da razoabilidade se fundamenta nos princípios da legalidade e da finalidade, como ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:

*“A Administração Pública, ao atuar no exercício de discricção, terá que estabelecer critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida.*

(...)

*Com efeito, o fato de a lei conferir ao administrador certa liberdade (margem de discricção) significa que lhe deu o encargo de adotar, ante a diversidade de situações a serem enfrentadas, a providência mais adequada a cada qual delas. Não significa, como é evidente, que lhe haja outorgado o poder de agir ao sabor exclusivo de seu líbito, de seus humores, paixões pessoais, excentricidades ou critérios personalíssimos, e muito menos significa que liberou a Administração para manipular a regra de Direito de maneira a sacar dela efeitos não pretendidos nem assumidos pela lei aplicanda. Em outras palavras: ninguém poderia aceitar como critério exegético de uma lei que esta sufrague as providências insensatas que o administrador queira tomar; é dizer, que avalize previamente condutas desarrazoadas, pois isto corresponderia a irrogar dislates à própria regra de Direito.”<sup>3</sup>*

Logo, quando se pretender imputar à conduta administrativa a condição de ofensiva ao princípio da razoabilidade, terá que estar presente a ideia de que a ação é efetiva e indiscutivelmente ilegal. Inexiste, por conseguinte, conduta legal vulneradora do citado princípio.

---

<sup>3</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 28 ed. São Paulo: Editora Malheiros. 2010, p. 108.



Assim, o princípio da razoabilidade acarreta a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais.

Desta forma, requer a alteração do item 24.2.5 do Edital, do item 7.2.5 da Ata de Registro de Preços e da Cláusula Oitava, item III da Minuta do Contrato, de modo que a base de cálculo para a aplicação da multa, nas hipóteses de inexecução parcial, seja o valor mensal ou percentual da parcela inadimplida e não o valor total do Contrato.

#### 5. REAJUSTE DOS PREÇOS E DAS TARIFAS

Tendo em vista que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal determina a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com a Administração Pública, a Lei n.º 8.666/93 disponibilizou instrumentos aptos a recompor o eventual desequilíbrio entre as vantagens e os encargos originalmente pactuados.

Assim, para a recomposição da equação econômico-financeira, surgiram diversas figuras, dentre elas o reajuste.

O reajuste nada mais é do que a indexação do valor da remuneração devida ao particular a um índice de variação de custos. É alteração dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias, mantendo o valor da moeda, sem o que haveria desequilíbrio econômico, com prejuízo de uma das partes.

A Lei n.º 8.666/93, em seu inciso XI do art. 40, determina a obrigatoriedade do Edital conter, dentre outros, "o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela".

Da mesma forma, o inciso III do art. 55 da referida Lei elenca como cláusula necessária em todo contrato a que estabeleça "o preço e as condições de pagamento, os critérios, **data-base e periodicidade do reajustamento de preços**, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento".

É obrigatória, portanto, a inclusão de cláusula de reajuste, não sendo uma mera faculdade da Administração.

Para Marçal Justen Filho:



“O reajuste de preços se configura, então, como uma solução destinada a assegurar não apenas os interesses das licitantes, mas também da própria Administração. A ausência de reajuste acarretaria ou propostas destituídas de consistência ou a inclusão de custos financeiros nas propostas – o que produziria ou a seleção de proposta inexecutável ou a distorção da competição.”<sup>4</sup>

A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de telecomunicações, os quais são regidos pela Lei n.º 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações).

Assim, as operadoras de serviços telefônicos submetem-se às disposições editadas pela ANATEL, a qual determina, no inciso VII do art. 19 da Lei n.º 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações), que compete à Agência “*controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las nas condições previstas nesta Lei, bem como homologar reajustes.*”

Os serviços telefônicos podem ser remunerados por meio da cobrança de tarifas ou de preços. A remuneração acontecerá pela cobrança de tarifas quando o serviço telefônico for prestado em regime público, por meio de Concessão. Por sua vez, a cobrança pelos serviços de telecomunicações prestados em regime privado acontecerá por meio de preços.

Ressalte-se que apenas o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC poderá ser prestado em regime público, por meio de Concessão do Poder Concedente. Assim, as concessionárias são remuneradas pela cobrança de tarifas, conforme acima explicado.

Acerca das tarifas do STFC, o art. 42 da Resolução n.º 426/2005, que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, assim determina:

**“Art. 42. Visando a preservação da justa equivalência entre a prestação do serviço e sua remuneração, as tarifas ou preços de planos de serviço ou PUC podem ser reajustados ou revisados.**

Parágrafo único. **Os reajustes dos valores das tarifas ou preços** podem ser realizados em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, limitados estes à **variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)** ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, correspondente ao período

---

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14. Ed. São Paulo: Editora Dialética, 2010, p. 558.



de reajuste, **observadas as disposições dos contratos de concessão ou termos de permissão ou autorização.**" (grifo nosso).

Com base no acima exposto, o reajuste tarifário deverá ser aplicado a partir do Contrato de Concessão, sob pena de comprometimento irreparável do equilíbrio econômico-financeiro do referido contrato.

De outro lado, o reajuste dos preços, ao contrário das tarifas, é automático, ou seja, decorridos 12 (doze) meses do contrato, deverá ser aplicado o índice previsto contratualmente, a fim de se recompor a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida.

Diante disso, enquanto o reajuste das tarifas deverá acontecer de acordo com as determinações do Poder Concedente, o reajuste dos preços será aplicado automaticamente, decorridos 12 (doze) meses da Contratação.

No âmbito dos serviços telefônicos, objeto da presente licitação, o índice a ser utilizado como base de cálculo no reajuste dos valores contratados é aquele expresso na Resolução n.º 420, de 25/11/05, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, qual seja, Índice de Serviço de Telecomunicações - IST.

Ante o exposto, requer a adequação da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços e da Cláusula Terceira, parágrafo quinto da Minuta do Contrato, de modo que o reajuste dos preços relativos ao SMP e das tarifas referentes ao STFC, sejam realizados da seguinte forma:

Para o SMP:

*"A Contratada poderá reajustar os preços de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IGP-DI".*

Para STFC:

*"As tarifas serão reajustadas conforme homologação do Poder Concedente, sendo tal reajuste de aplicação imediata e automática, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações".*



## 6. INDEVIDA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE MENSALMENTE

A Cláusula Terceira, parágrafo segundo da Minuta do Contrato estabelece que a Contratada deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal/social/trabalhista mensalmente, ou seja, no momento do pagamento junto com a nota fiscal/fatura.

Inicialmente é importante observar que tal obrigação não encontra guarida na Lei n.º 8.666/93, portanto, sem lastro legal.

Não obstante tal fato, é importante observar que a exigência de apresentação das certidões de regularidade juntamente com as notas fiscais não é razoável. Explica-se: as certidões de regularidade fiscal/social/trabalhista possuem um período de vigência que ultrapassa o período mensal (30 dias).

Assim, a apresentação mensal das referidas certidões foge dos padrões lógicos, visto que o prazo de validade das mesmas ultrapassa o período de trinta dias.

É de suma importância observar que não está se discutindo aqui a necessidade da manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a execução do contrato. Tal fato é inquestionável! O que se discute nesta análise é a desproporcionalidade e ilegalidade em exigir a apresentação mensal desses requisitos, principalmente, pelos mesmos possuírem período de vigência superior à 30 (trinta) dias.

Vale corroborar, que a Administração Pública possui fé pública para certificar as informações apresentadas nas certidões. Se a certidão informa que seu prazo de validade é de 120 dias, porque a contratada deverá apresentar a certidão mensalmente?

Verifica-se a incongruência na aplicação da exegese da Cláusula Terceira, parágrafo segundo da Minuta do Contrato. Como se sabe, a atividade administrativa exige prestígio aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Carlos Ari Sunfeld, na obra "Fundamentos de Direito Público" afirma o seguinte acerca da proporcionalidade (fls. 165):

*"A proporcionalidade é expressão quantitativa da razoabilidade. É inválido o ato desproporcional em relação à situação que o gerou ou à finalidade que pretende atingir."*



Ora, o administrador está jungido ao Princípio da Legalidade, portanto, ao determinar obrigações que não possuem previsão legal, atua de forma desproporcional e irrazoável.

Para José dos Santos Carvalho Filho, "razoabilidade é a qualidade do que é razoável, ou seja, aquilo que se situa dentro dos limites aceitáveis, ainda que os juízos de valor que provocaram a conduta possam dispor-se de forma um pouco diversa"<sup>5</sup>.

O princípio da regra da razão expressa-se em procurar a solução que está mais em harmonia com as regras de direito existentes e que, por isso, parece a mais satisfatória, em atenção à preocupação primária da segurança, temperada pela justiça, que é a base do Direito.

A Administração Pública está obrigada a adotar a alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e de seus fins.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho ensina que:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger."<sup>6</sup>

Diante disso, requer a alteração da Cláusula Terceira, parágrafo segundo da Minuta do Contrato para que não exija a apresentação mensal das certidões de regularidade fiscal/trabalhista/sociais, sob pena de ferir os Princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade, da Legalidade e ainda, o da fé pública inerente aos documentos públicos (certidões).

## **7. RETENÇÃO DO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE**

A Cláusula Terceira, parágrafo terceiro da Minuta do Contrato dispõe que "*Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.*"

Entretanto, o art. 87 da Lei de Licitações define rol taxativo de sanções aplicáveis à Contratada, prevendo a hipótese de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de

<sup>5</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 24. Ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011, p. 36.

<sup>6</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14. Ed. São Paulo: Editora Dialética, 2010, p. 78.





inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Não obstante, **não consta em nenhum momento a previsão de retenção dos pagamentos.**

Nesse sentido, deve-se impedir que o Edital imponha à Contratada medidas que não estejam relacionadas ao art. 87 da Lei 8.666/1993, em obediência ao princípio da legalidade. Dessa forma, pode-se afirmar que a exigência editalícia em comento não tem razão de ser, sendo impossível promover a retenção dos pagamentos como sanção ao não cumprimento da regularidade fiscal.

Esse é entendimento recentemente esposado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no sentido de que a perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à Contratada, mas **não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados:**

“Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, **relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).** A consulente registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no Sicaf”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, **ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações**



devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consulente que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012) (grifo nosso)

Na mesma esteira encontra-se a jurisprudência do STJ:

“ADMINISTRATIVO. CONTRATO. ECT. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A REGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS. IMPOSSIBILIDADE.

1. A exigência de regularidade fiscal para a participação no procedimento licitatório funda-se na Constituição Federal, que dispõe no § 3º do art. 195 que “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, e deve ser mantida durante toda a execução do contrato, consoante o art. 55 da Lei 8.666/93.

2. O ato administrativo, no Estado Democrático de Direito, está subordinado ao princípio da legalidade (CF/88, arts. 5º, II, 37, caput, 84,



IV), o que equivale assentar que a Administração poderá atuar tão somente de acordo com o que a lei determina.

**3. Deveras, não constando do rol do art. 87 da Lei 8.666/93 a retenção do pagamento pelos serviços prestados, não poderia a ECT aplicar a referida sanção à empresa contratada, sob pena de violação ao princípio constitucional da legalidade. Destarte, o descumprimento de cláusula contratual pode até ensejar, eventualmente, a rescisão do contrato (art. 78 da Lei de Licitações), mas não autoriza a recorrente a suspender o pagamento das faturas e, ao mesmo tempo, exigir da empresa contratada a prestação dos serviços.**

4. Consoante a melhor doutrina, a supremacia constitucional 'não significa que a Administração esteja autorizada a reter pagamentos ou opor-se ao cumprimento de seus deveres contratuais sob alegação de que o particular encontra-se em dívida com a Fazenda Nacional ou outras instituições. A administração poderá comunicar ao órgão competente a existência de crédito em favor do particular para serem adotadas as providências adequadas. A retenção de pagamentos, pura e simplesmente, caracterizará ato abusivo, passível de ataque inclusive através de mandado de segurança.' (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Editora Dialética, 2002, p. 549).

5. Recurso especial a que se nega provimento." (REsp 633.432/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/02/2005, DJ 20/06/2005, p. 141)

Assim, existindo na data de pagamento pendências fiscais, poderá a Administração, atendendo ao princípio da legalidade, aplicar uma das sanções definidas no art. 87 da Lei de Licitações, não sendo admissível a imposição de sanção que fuja ao rol taxativo do dispositivo legal citado. Frise-se que o princípio da legalidade, sendo o elemento basilar do regime jurídico-administrativo, é considerado como aspecto indissociável de toda a atividade administrativa, vinculando as ações do administrador à lei, sendo decorrência direta do Estado Democrático de Direito. Dessa forma, impor sanção que extrapola a lei importa em desrespeito inexorável ao princípio da legalidade.

Diante disso, tendo em vista que a suspensão do pagamento pelos serviços prestados não consta no rol do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, o qual elenca as sanções pela inexecução total ou





parcial do contrato, requer a modificação da Cláusula Terceira, parágrafo terceiro da Minuta do Contrato.

#### 8. GARANTIAS À CONTRATADA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DA CONTRATANTE

A Cláusula Terceira, parágrafo sexto da Minuta do Contrato dispõem que no caso de atraso no pagamento a ser efetuado pela contratante a contratada, os cálculos dos valores devidos deverão observar as regras ali traçadas.

Não obstante, cumpre trazer à baila o art. 54 da Lei n.º 8.666/1993, que estabelece a aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado no âmbito dos contratos administrativos. Adiante, verifica-se que o art. 66 da Lei de Licitações determina que "o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial".

Nesse sentido, verifica-se que o eventual descumprimento da obrigação de pagamento da Contratante deverá gerar as devidas consequências. No caso em quadra, caracteriza-se a mora por parte da Contratante. Em assim sendo, deverá ressarcir a Contratada no que tange aos ônus de mora, a saber: juros moratórios, multa moratória e correção monetária.

Verifica-se que a necessidade premente de ressarcimento baseia-se no fato de que não pode a Contratada suportar o atraso do pagamento das parcelas sob pena de desequilíbrio da relação contratual. Ademais, a mora da Administração culminada com a não incidência dos encargos devidos gera incondicionalmente o locupletamento sem causa desta.

Por fim, verifica-se que os percentuais referentes à multa e juros moratórios devem se dar, respectivamente, à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e 1% (um por cento) ao mês. A correção monetária deve se operar com base no IGP-DI, índice definido pela FGV. A razão pela fixação de tais parâmetros se dá na prática usual do mercado em geral, incluindo o de telecomunicações. Verifica-se que, impostos valores aquém do exposto, pode-se gerar para a Administração situação de flagrante desequilíbrio, influenciando, em última análise, no equilíbrio econômico-financeiro da Contratada.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União assim se manifestou:

h

"(...) 1.5 Em seu voto que fundamentou o Acórdão 1931/2004-Plenário, o Relator, Excelentíssimo Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, ao analisar a pretensão do Órgão de não pagar a atualização monetária à empresa contratada, assim discorre: Essa solução, além de não se harmonizar com o princípio jurídico que veda o enriquecimento sem causa à custa alheia, aplicável às relações jurídicas de toda a espécie, não se conforma com a Constituição Federal (art. 37, inciso XXI) e com a Lei 8.666/93 (art. 3º), que determinam a manutenção das condições efetivas da proposta nas contratações realizadas pelo poder público. 11.6 Na sequência, discorre sobre o índice utilizado para o cálculo da atualização monetária: Apesar de reconhecer o direito da contratada à correção monetária dos valores pagos em atraso pela Administração, saliento que o critério adotado pela Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Ceará não foi tecnicamente adequado. Conforme salientei no voto condutor do Acórdão 1503/2003 - Plenário, a utilização da Taxa Referencial - TR é devida apenas para as operações realizadas nos mercados financeiros de valores mobiliários, seguros, previdência privada, capitalização e futuros, a teor do disposto no art. 27, §5º, da Lei 9.069/95. Portanto, deveria o órgão responsável ter aplicado a variação dos índices contratualmente estabelecidos (colunas da Fundação Getúlio Vargas), os quais melhor refletem a evolução de preços dos insumos envolvidos no objeto da contratação. 11.7 Naquele caso, havia sido paga a atualização monetária calculada pela Taxa Referencial - TR, entendendo o Relator que deveria ser utilizado o índice da Fundação Getúlio Vargas, que 'melhor reflete a evolução de preços dos insumos envolvidos no objeto da contratação'. (...) 1.10 Quanto ao pagamento de juros, ainda no voto mencionado, destacamos os trechos que seguem: (...) Com relação ao cabimento dos juros moratórios, entendo oportuno tecer algumas considerações. (...) Como tal, negar à empresa contratada a composição de perdas e danos decorrentes de mora da própria Administração atentaria contra o primado da justiça que arrosta o enriquecimento sem causa, mesmo que essa exigência não esteja prevista em lei ou em disposição contratual. (...)".(AC-1920-09/11-1 Sessão: 29/03/11 Grupo: I Classe: II Relator: Ministro UBIRATAN AGUIAR - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria)

Pelo exposto, faz-se necessária a alteração da Cláusula Terceira, parágrafo sexto da Minuta do Contrato referente ao ressarcimento referente ao atraso no pagamento da parcela



contratada por parte do Contratante, de modo a incidir multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora na ordem de 1% ao mês e a correção monetária pelo IGP-DI.

## **9. DA PARTE TÉCNICA E COMERCIAL:**

### **8.1. EXIGÊNCIA EXCESSIVA**

O item 9.2 do Edital determina que *"Não serão aceitas propostas que apresentarem preço unitário ou global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração."*

Ocorre que atualmente é comum no mercado de telefonia móvel a prática de valor zero em determinadas tarifas, conforme pode ser facilmente comprovado com uma simples consulta às operadoras. Por este motivo, é prejudicial à Prefeitura tal exigência, privando-a de obter vantagens financeiras oferecidas aos demais clientes do setor.

Portanto, solicitamos a suspensão do certame para verificação da condição de tarifas de valor zero junto ao mercado, e, uma vez comprovada tal prática, alterar o texto do edital permitindo a oferta de tarifas de quaisquer valores para benefício da prefeitura.

### **8.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

O item 12.9 do Edital e o item 5 do Termo de Referência estabelecem algumas exigências para o atestado de capacidade técnica não aderentes ao artigo 30 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, como é o caso da exigência de constar "telefone e fax para contato".

Por esse motivo, solicitamos a suspensão do certame para a adequação do item ao texto da Lei 8.666/93.

h



### **8.3. DA DEFINIÇÃO DE LIMITE NO FORNECIMENTO DE INSUMOS**

O item 23 do Edital, o item 8 do Termo de Referência, o item 11.3 da Minuta da Ata de Registro de Preços e o item 11.4 da Minuta do Contrato estabelecem as Obrigações da Contratada. Entre elas, é previsto que a proponente deve *“Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.”*

Os serviços acima geram custos extras para as operadoras, portanto é essencial que se limite uma quantidade máxima mensal para estas trocas, sob pena de alterar o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Diante disso, requer a alteração do item 23 do Edital, o item 8 do Termo de Referência, o item 11.3 da Minuta da Ata de Registro de Preços e o item 11.4 da Minuta do Contrato para definir a quantidade máxima a ser exigida para os serviços definidos no item.

### **8.4. DO BLOQUEIO DE SERVIÇOS**

O item 23 do Edital, o item 8 do Termo de Referência, o item 11.3 da Minuta da Ata de Registro de Preços e o item 11.4 da Minuta do Contrato estabelecem as Obrigações da Contratada. Entre elas, é previsto que a proponente deve *“permitir o bloqueio prévio do uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato”*.

Tal exigência torna-se excessiva quando se afirma que a contratada deverá bloquear “quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato”. Ocorre que a telefonia móvel permite uma infinidade de serviços benéficos ao cliente, os quais são regulamentados e poderão lhe ser útil em determinados casos.

Por esse motivo, solicitamos a revisão do item para que se permita uma negociação prévia sobre quais serviços serão ou não bloqueados, desde que atenda à legislação vigente.

h



### **8.5. DO PRAZO DE ENTREGA DOS APARELHOS**

O item 9 do Termo de Referência, o texto do Apêndice com o modelo da proposta, a cláusula décima terceira da ata de registro de preços e a cláusula sexta da minuta do contrato dispõem que os objetos da licitação deverão ser entregues no prazo de até 15 dias úteis contados da assinatura do contrato.

Acontece que devido às exigências dos modelos dos aparelhos descritos no Termo de Referência, as quais possuem itens de última geração, em suas versões mais completas, haverá necessidade de aquisição junto aos fabricantes dos equipamentos por não serem modelos disponíveis em estoques de distribuidoras deste tipo de material, o que requer processos de contratação pela operadora, com prazo mínimo de entrega pelo fabricante. Desta forma, gerando prazo não inferior a 30 dias para as operadoras.

Sendo assim, requeremos que o prazo exigido nos subitens supracitados seja ampliado para até 60 (sessenta) dias úteis.

### **8.6. DAS QUANTIDADES E MODELOS DOS APARELHOS**

O Termo de Referência apresenta especificações para os aparelhos para o plano de assinatura de pacote de dados de 10GB (x 25) e para o plano de assinatura de pacote de dados de 1,5GB. Também exige a entrega de um modem 3G/4G e de um modem roteador wi-fi/4G.

Seguem algumas considerações sobre as especificações técnicas dos aparelhos.

Primeiramente, convém questionar porque são exigidas 100 "Assinaturas de Terminais Móveis Individuais" e apenas 50 "Assinaturas de Pacotes de Dados", sendo 25 de 10GB e 25 de 1,5GB.

Também é válido sugerir que o edital aponte uma relação de modelos pretendidos para cada tipo de plano, o que permitirá que cada proponente possa buscar dentro do seu portfólio o modelo mais apropriado para o fornecimento, aumentando a competitividade e consequentemente reduzindo o custo final para a administração. Da mesma forma, é plausível que os modelos sejam coerentes com o pacote de dados a ser contratado, equilibrando o custo do aparelho ao valor da assinatura.

A título de exemplo, podemos sugerir que o modelo SAMSUNG GALAXY A30 ou similar seja apontado para atender ao pacote de dados de 10 Gb e o modelo SAMSUNG GALAXY A10





ou similar seja definido para atender ao pacote de dados de 1,5 Gb. Da forma como foi descrita a especificação, o modelo do aparelho do pacote de 1,5 Gb sairá mais oneroso que o do pacote de 10 Gb devido à especificação das câmeras traseira e frontal.

Também sugerimos que seja possível substituir os modems por aparelhos smartphones, dado que este tipo de aparelho cumpre a função dos modems e acrescenta outras funções que poderão vir a serem utilizadas pela administração.

Pelo exposto, faz-se necessária a alteração das especificações dos aparelhos no Termo de Referência, com o objetivo de aumentar a competitividade e trazer economia para o erário.

#### **8.7. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES**

O item 9.6 do Termo de Referência e cláusula sexta da minuta do contrato exigem que o equipamentos e softwares deverão ser ofertados com 36 meses de garantia.

Considerando que o prazo legal do contrato a ser firmado é de 12 meses, tal exigência perde o sentido. Além desse fato, o mercado de telecomunicações é muito dinâmico no sentido de renovação tecnológica de aparelhos, o que faz com os editais com esse objeto normalmente exijam a troca de aparelhos nas renovações que possam vir a ocorrer.

Pelo exposto, faz-se necessária a alteração do item 9.6 do Termo de Referência e cláusula sexta da minuta do contrato alterando a garantia dos equipamentos e softwares para 12 meses, universalmente aceita como a de melhor custo benefício.

#### **8.8. DA TABELA DE PREÇOS**

A Tabela de Preços disposta no Termo de Referência apresenta uma linha que necessita de esclarecimentos adicionais. Trata-se dos itens que definem tráfegos VC1, VC2 e VC3 para "Ligações Intergrupos". Considerando que as demais linhas já definem ligações para fixo, móveis da mesma operadora e móveis de outras operadoras, qual o destino específico das "ligações intergrupos"? Essa definição é essencial para a correta confecção e comparação das propostas.

Pelo exposto, faz-se necessária a republicação do edital com a correção apontada da sua tabela de preços.



### Pedido

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a **Oi**, requer que V. S<sup>a</sup> julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

Nossa Senhora do Socorro – SE, 15 de agosto de 2019.



---

**JOSÉ CLAUDIO DE OLIVA TOURINHO**

CPF: 431.808.175-34

RG: 3030919 SSP/BA

PROCURADOR

EM BRANCO

EM BRANCO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

NOME  
**JOSE CLAUDIO DE OLIVA TOURINHO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF  
**0303091908 SSP BA**

CPF  
**431.808.175-34** DATA NASCIMENTO  
**12/12/1966**

FILIAÇÃO  
**MILTON JOSE TOURINHO**  
**LIA CELESTE DE OLIVA TOURINHO**

PERMISSÃO ACC CATHAS  
**B**

IP REGISTRO  
**04666822613** VALIDADE  
**18/03/2023** 1ª HABILITAÇÃO  
**12/06/2009**

OBSERVAÇÕES  
**A**

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**ARACAJU, SE** DATA DE EMISSÃO  
**20/03/2018**

Assinatura do Emissor: **Marcos Sampaio Kuhl**  
 DIRETOR PRESIDENTE  
**1575553754**  
**SE020673949**

SE  
**SERGIPE**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1648279830**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1648279830**

EM BRANCO

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO  
 TABELIÃO: DANIEL PIERETE

Pierete

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original apresentado dou fé.

Selo TJSE: 201929527161142

Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/ARQTYK>

Aracaju, 16/08/2019 09:21:54 3282

Thander da Silva Barboza - Escrevente Autorizado

Emol.:R\$2,87 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,57 Total:R\$3

RUA LAGARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49.010-390 - TEL.: 79.3214.3397

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
 OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS  
 Thander da Silva Barboza  
 Escrevente Autorizado

**Cartório Pierete**  
**VERSO EM BRANCO**



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

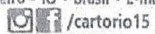
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro nº 3898  
 Fls nº 124  
 Ato nº 062

**PROCURAÇÃO**, bastante que faz,  
 na forma abaixo:-----

Aos **12 (doze) dias do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito)**, neste 15º Ofício de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, perante mim, Jacqueline Pinto Ribeiro, escrevente, matrícula da Corregedoria da Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº 94/13589, do Cartório do 15º Ofício de Notas, na Rua do Ouvidor, nº 89, *Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão*, compareceu como **OUTORGANTE: OI MÓVEL S.A.** "em recuperação Judicial" (sucessora por incorporação da TNL PCS S/A.), sociedade anônima com sede em Brasília/DF, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A – Ed. Estação Telefônica – Térreo – Parte 2 – Asa Norte, CEP: 70713-900, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, **CARLOS AUGUSTO MACHADO PEREIRA DE ALMEIDA BRANDÃO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº MG-6.832.979, expedida pelo SSP/MG em 08/02/1999, inscrito no CPF sob o nº 987.611.886-20 e **BERNARDO KOS WINIK**, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas – matrícula 312060, portador da carteira de identidade nº 15.931.845-2, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.112.858-76, Filiação: Leon Winik e Flora Kos Winik, endereço eletrônico: [bernardo.winik@oi.net.br](mailto:bernardo.winik@oi.net.br); ambos com endereço comercial nesta Cidade, na Rua Humberto de Campos nº 425, 8º andar, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ. Identificado (s) conforme os documentos apresentados cujas xerocópias, ficam arquivadas nesta Serventia, devendo da presente ser enviado nota ao 5º Ofício de Distribuição, e pela forma solene do presente instrumento público nomeia e constitui seus bastante (s) **procurador (es):** 1) **Adriana Coutinho Viali**, brasileira, casada, Administradora de Empresas – matrícula 058521, portadora da carteira de identidade nº 22.937.380, expedida pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 114.951.458-24, Filiação: Nelson de Freitas Coutinho e Marlene Zimmermann Coutinho, endereço eletrônico: [adriana.viali@oi.net.br](mailto:adriana.viali@oi.net.br); 2) **Magno Vilas Boas Pinto**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico – Matrícula 22144, portador da carteira de identidade nº 02532182-09, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 367.022.935-34, Filiação: Cícero Vilas Boas Pinto e Dilee Sonia de Santana Vilas Boas Pinto, endereço eletrônico: [magno.vilasboas@oi.net.br](mailto:magno.vilasboas@oi.net.br); 3) **Fernanda de Magalhaes Queiroz**, brasileira, casada, Engenheira Química – Matrícula 65976, portadora da carteira de identidade nº M6.863.289, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 001.497.036-86, Filiação: Fernando Garcia de Queiroz e Dulciene Maria de Magalhães Queiroz, endereço eletrônico: [fernanda.queiroz@oi.net.br](mailto:fernanda.queiroz@oi.net.br); 4) **Frederico de Siqueira Filho**, brasileiro, casado, Engenheiro

Rua do Ouvidor, 89 - Centro - CEP 20040-030 - Tel.: 55 21 3233-2600 - Av. das Américas, 500 - Bl. 11 - Lj 106 - Downtown - Barra da Tijuca  
 Tel.: 55 21 3154-7161 - CEP: 22640-100 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br - www.cartorio15.com.br



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL EM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 9667774

**CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**  
 4º Tabelionato de Notas  
**AUTENTICAÇÃO**  
 CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU  
 FE,  
 Goiânia, 10 de Julho de 2019.  
**ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.**  
 Selo Digital nº 02041906260929094907329  
<http://extrajudicial.ggojus.br/selo>

AAA033377

Praça do Sol - Rua 9 esq. c/ Rua João de Abreu, 1155, Ed. Alon, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096-9999 | www.cartorioindioartiaga.com.br

Civil – matrícula 74534, portador da carteira de identidade nº 4926186, expedida pelo SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 936.338.904-91, Filiação: Frederico de Siqueira e Andrea Maia de Siqueira, endereço eletrônico: [fred.siqueira@oi.net.br](mailto:fred.siqueira@oi.net.br); 5) **Urbano Costa Lima**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil – matrícula 166402, portador da carteira de identidade nº 686875, expedida pelo SSP/CE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 141.348.533-20, Filiação: Jose Flavio Leite Costa Lima e Hebe de Azevedo Arruda Costa Lima, endereço eletrônico: [urbano@oi.net.br](mailto:urbano@oi.net.br); 6) **Joao Antonio Monteiro Tavares**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas – matrícula 28191, portador da carteira de identidade nº 3997761, expedida pelo SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 219.465.822-04, Filiação: João Lobato Tavares e Iolanda Monteiro Tavares, endereço eletrônico: [tavares@oi.net.br](mailto:tavares@oi.net.br); 7) **Claudia Braga Monteiro**, brasileira, casada, Advogada - matrícula 340506, inscrita na OAB/RJ sob o nº 94071 e no CPF/MF sob o nº 747.163.537-49, Filiação: Hildegard Braga e Wanda Barbosa Braga, endereço eletrônico: [claudia.monteiro@oi.net.br](mailto:claudia.monteiro@oi.net.br); 8) **Mona Lisa Fagundes de Brito**, brasileira, casada, Engenheira Eletricista – matrícula 62953, portadora da carteira de identidade nº 2179506, expedida pelo SSP/PB, e inscrita no CPF sob o nº 027.696.024-62, Filiação: Otoniel de Sousa Fagundes e Maria Aparecida Mendonça Fagundes, endereço eletrônico: [monalisa.fagundes@oi.net.br](mailto:monalisa.fagundes@oi.net.br); 09) **Flávio Wagner Carneiro Tomás**, brasileiro, casado, Administrador - matrícula 0117960, portador da CNH nº 02342490045 expedida pelo DETRAN/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 024147184-20; filiação: Aldo Figueiredo Tomás e Maria de Lourdes Carneiro Tomás, endereço eletrônico [flaviowct@oi.net.br](mailto:flaviowct@oi.net.br); 10) **Cristiana Maria de Vasconcelos Ferro**, brasileira, solteira, Administradora de Empresas – matrícula 61585, portadora da carteira de identidade nº 98001430794, expedida pela SSP/AL, e inscrita no CPF/MF sob o nº 678.895.144-68, Filiação: José de Souza Ferro e Maria Tereza de Vasconcelos Ferro, endereço eletrônico: [cristiana.ferro@oi.net.br](mailto:cristiana.ferro@oi.net.br); 11) **José Ademar de Azevedo**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – matrícula 19673, portador da carteira de identidade nº 767.310, expedida pelo ITEP/RN, e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.013.054-68, Filiação: Francisca Azevedo, endereço eletrônico: [adelmar@oi.net.br](mailto:adelmar@oi.net.br); 12) **Ricardo Freire de Oliveira Menezes**, brasileiro, Engenheiro Eletricista, casado, portador da carteira de identidade nº 06353183-69, expedida pela SSP-BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 898.150.175-00, Filiação: Bartolomeu Menezes e Josefa Freire de Oliveira Menezes, endereço eletrônico: [ricardof@oi.net.br](mailto:ricardof@oi.net.br); 13) **Fábio Hermes**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas - matrícula 302277, portador da carteira de identidade nº 5076853752, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 812.121.940-04, Filiação: Clodoaldo Hermes e Celia Maria Mesck Hermes, endereço eletrônico: [fabio.hermes@oi.net.br](mailto:fabio.hermes@oi.net.br); 14) **Everaldo Da Guarda Junior**, brasileiro, casado, Bacharel em Informática – matrícula 204877, portador da carteira de identidade nº 06996215-42, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 802.518.205-30, Filiação:

**CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**  
4º Tabelionato de Notas

**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU  
FE.  
Goiânia, 10 de Julho de 2019.

**ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.**  
Selo Digital nº 02041905260929094907330  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

AAA303378



Placa do Sól - Rua 9 esq. c/ Rua Joao de Abreu 1155, Ed. Alon, St. Oeste, Goiânia GO, CEP 74120 010. Fone: 62.3036.9393 | www.cartorioindioartiaga.com.br

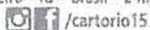


15<sup>o</sup> Aniversário de Notas  
FERNANDA DE FREITAS LEITÃO  
RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Everaldo da Guarda e Alda Maria Ribeiro da Guarda, endereço eletrônico: [everaldo.junior@oi.net.br](mailto:everaldo.junior@oi.net.br); 15) **Marco Antonio Da Silva**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista - Matrícula 304470, portador da carteira de identidade nº 1165576, expedida pelo SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 454.550.239-34, Filiação: Vidomar João da Silva e Lídia Natividade Costa da Silva, endereço eletrônico: [msilva@oi.net.br](mailto:msilva@oi.net.br); 16) **Ivan Cícero Silva Laranjeira**, brasileiro, casado, graduado em Administração - matrícula 22240, portador da carteira de identidade nº 03205880-25, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 454.209.635-15, Filiação: Cicero Laranjeira e Silva e Edith Silva de Jesus, endereço eletrônico: [ivan.laranjeira@oi.net.br](mailto:ivan.laranjeira@oi.net.br); 17) **Francisco Hericsson De Lima**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista - matrícula 25207, portador da carteira de identidade nº 930.120.140-01, expedida pela SSP/CE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 797.497.983-68, Filiação: Francisco Dário de Lima e Hermelinda Castro de Lima, endereço eletrônico: [hericsson@oi.net.br](mailto:hericsson@oi.net.br); 18) **Leandro Carvalho Albuquerque**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista - matrícula 15069, portador da carteira de identidade nº 02340389609, expedida pelo DETRAN/CE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 490.133.273-20, Filiação: Francisco Domicio Craveiro Albuquerque e Vera Lucia Carvalho Albuquerque, endereço eletrônico: [leandro.carvalho@oi.net.br](mailto:leandro.carvalho@oi.net.br); 19) **Gregório Sousa de Medeiros**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas - matrícula 403710, portador da carteira de identidade nº 4790005, expedida pelo SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.941.514-42, Filiação: Fernando Antônio Ferreira de Medeiros e Tânia Maria Sousa de Medeiros, endereço eletrônico: [gregorio.medeiros@oi.net.br](mailto:gregorio.medeiros@oi.net.br); 20) **Sergio Garcia Pesente Neto**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas - matrícula 395790, portador da carteira de identidade nº 19583800, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 897.158.882-91, Filiação: Elaine Cristina de oliveira Garcia, endereço eletrônico: [sergio.neto@oi.net.br](mailto:sergio.neto@oi.net.br); 21) **Mauricio da Cunha Campos**, brasileiro, casado, Administrador - matrícula 322268, portador da identidade nº 0569193010, expedida pelo SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 803.001.385-04, Filiação: Manoel Moreira Campos Neto e Telma da Cunha Campos, endereço eletrônico: [mauricio.campos@oi.net.br](mailto:mauricio.campos@oi.net.br); 22) **Maria José do Nascimento Monteiro**, brasileira, casada, Economista - matrícula 86261, portadora da carteira de identidade nº 1425055, expedida pelo SSP-PI, e inscrita no CPF/MF sob o nº 718.978.953-72, Filiação: Jose Rodrigues do Nascimento e Francisca do Espirito Santo do Nascimento, endereço eletrônico: [mariajose@oi.net.br](mailto:mariajose@oi.net.br); 23) **Paulo Roberto de Sousa Martins Vieira**, brasileiro, divorciado, Engenheiro - matrícula 26860, portador da carteira de identidade nº 464286, expedida pelo SSP/PI, e inscrito no CPF/MF sob o nº 395.930.963-53, Filiação: Luis Ferro Martins Vieira e Crisantina de Sousa Martins Vieira, endereço eletrônico: [paulo.sousa@oi.net.br](mailto:paulo.sousa@oi.net.br); 24) **Patricia Muniz Aires Silva**, brasileira, casada, Administradora - matrícula 270527, portadora da carteira de identidade nº 22399622002-9, expedida pelo SSP/MA, e inscrita no CPF/MF sob o

Rua do Ouvidor, 89 - Centro - CEP 20040-030 - Tel.: 55 21 3233-2600 - Av. das Américas, 500 - Bl. 11 - Lj 106 - Downtown - Barra da Tijuca  
Tel.: 55 21 3154-7161 - CEP: 22640-100 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br - www.cartorio15.com.br



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, EXCETO EM DIAS ÚTIS E HORAS ÚTIS

AAA 9667775

**CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**  
4<sup>o</sup> Tabelionato de Notas

**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU  
FEI  
Goiania, 10 de Julho de 2014

**ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.**  
Selo Digital nº 02041906260929094907331  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo/>

AAA030379

Praca do Sol - Rua 9 esq. c/ Rua Joao de Abreu, 1155, Ed. Alon, St. Oeste, Goiania GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096.9999 | www.cartorioindioartiaga.com.br

nº 515.627.663-68, Filiação: Raimundo Benedito Aires e Maria Celeste Muniz Aires, endereço eletrônico: [patricia.muniz@oi.net.br](mailto:patricia.muniz@oi.net.br); 25) **José Joaquim Mendes Sampaio**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – matrícula 27433, portador da carteira de identidade nº 052657802014-5, expedida pelo SSP-MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 100.107.228-66, Filiação: Pedro Celestino Sampaio e Maria do Espírito Santo Mendes Sampaio, endereço eletrônico: [joaquims@oi.net.br](mailto:joaquims@oi.net.br); 26) **Gláucia Carolina Alcantara Arcoverde**, brasileira, divorciada, Pedagoga com Gestão Escolar e Administrativa, portadora da carteira de identidade nº 0405329172, expedida pela SSP-BA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 634.072.645-34, Filiação: Édie Napoleão Arcoverde e Maria de Lourdes Alcântara Arcoverde, endereço eletrônico: [glauucia.arcoverde@oi.net.br](mailto:glauucia.arcoverde@oi.net.br); 27) **José Cláudio De Oliva Tourinho**, brasileiro, casado, Administrador – matrícula 55557, portador da carteira de identidade nº 3030919, expedida pela SSP-BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 431.808.175-34, Filiação: Milton José Tourinho e Lia Celeste de Oliva Tourinho, endereço eletrônico: [claudio.tourinho@oi.net.br](mailto:claudio.tourinho@oi.net.br); 28) **Sérgio Augusto Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil – matrícula 115103, portador da carteira de identidade nº 4.377.235, expedida pela SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 821.751.954-49, Filiação: José Adelmir Ferreira da Silva e Rosilda Jacinto dos Santos Silva, endereço eletrônico: [sergio.ferreira@oi.net.br](mailto:sergio.ferreira@oi.net.br); 29) **José Imperiano Meira Neto**, brasileiro, casado, Mercadólogo – matrícula 273551, portador da carteira de identidade nº 1.990.359, expedida pela SSP/PB, e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.168.664-14, Filiação: Severino da Costa Meira e Suely de Lima Meira, endereço eletrônico: [imperiano.neto@oi.net.br](mailto:imperiano.neto@oi.net.br); 30) **Ana Kelly Floro Lemos**, brasileira, solteira, Bacharel em Direito – matrícula 103262, portadora da carteira de identidade nº 2640008, expedida pela SSP/PB, e inscrita no CPF/MF sob o nº 010.198.824-92, Filiação: Celso Lemos e Maria de Fátima Floro Lemos, endereço eletrônico: [ana.lemos@oi.net.br](mailto:ana.lemos@oi.net.br); 31) **Genilson Vinhas Batista**, brasileiro, casado, Administrador – matrícula 045504, portador da identidade nº 467.188, expedida pelo SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 346.443.341-20, Filiação: Heleno Genirso Ribeiro Batista e de Dirce Vinhas Batista, endereço eletrônico: [genilson.batista@oi.net.br](mailto:genilson.batista@oi.net.br); 32) **Jaerty Krelesson Santos Amorim De Melo**, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade nº 1587884, expedida pelo SSP/AL, e inscrito no CPF/MF nº 046.470.774-97, Filiação: José Amorim de Melo e Jeruza Maria dos Santos Amorim, endereço eletrônico: [jaerty.melo@oi.net.br](mailto:jaerty.melo@oi.net.br); 33) **Maria Quinelato Melo Simões**, brasileira, divorciada, Engenheira Eletricista – matrícula 17340, portadora da carteira de identidade nº 2705775, expedida pela SSP/PE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 404.426.914-91, Filiação: Amadeu Simões e Ivete Costa Vieira de M. Simões, endereço eletrônico: [quinelato@oi.net.br](mailto:quinelato@oi.net.br); 34) **Raysa de Fátima Cardoso Lins de Oliveira**, brasileira, casada, Administradora - matrícula 395477, portadora da carteira de identidade nº 4608230, expedida pelo SSP/PA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 915.940.902-97,







REGISTRO DE NOTAS  
 e  
 REGISTRAÇÃO DE TESTES  
 do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Filiação: Raimundo do Carmo Oliveira e Suelly do Socorro Trindade Cardoso, endereço eletrônico: [raysa.oliveira@oi.net.br](mailto:raysa.oliveira@oi.net.br); 35) **Maria Alesandra Da Silva Oliveira**, brasileira, casada, Administradora - matrícula 403885, portador da carteira de identidade nº 304509-1, expedida pelo SSP/PA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 665.109.882-91, Filiação: Josue Marcolino de Oliveira e Terezinha da Silva Oliveira, endereço eletrônico: [mariaoliveira@oi.net.br](mailto:mariaoliveira@oi.net.br); 36) **Brasil Dias De Souza**, brasileiro, casado, Assistente de Administração - matrícula 25724, portador da carteira de identidade nº 47933, expedida pelo SSP/RR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 164.049.042-68, Filiação: Ovídio Dias de Souza e Angélica Conceição Pinho de Souza, endereço eletrônico: [brasil@oi.net.br](mailto:brasil@oi.net.br); 37) **Fagner Nascimento Silva**, brasileiro, casado, Administrador - matrícula 331436, portador da carteira de identidade nº 099959, expedida pelo SSP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 813.541.502-87, Filiação: Antônio Monteiro Silva e Fatima Nascimento Silva, endereço eletrônico: [fagner.silva@oi.net.br](mailto:fagner.silva@oi.net.br); 38) **Raul Martins Peregrino**, brasileiro, em união estável, Administrador - matrícula 260018147, portador da carteira de identidade nº 2259060-9, expedida pelo SSP/AM, e inscrito no CPF/MF sob o nº 690.186.691-72, Filiação: Leonardo Barradas Peregrino e Marilda Martins Peregrino, endereço eletrônico: [raul.peregrino@oi.net.br](mailto:raul.peregrino@oi.net.br); 39) **Omara Cordeiro da Silva**, brasileira, em União Estável, Assistente Administrativa - matrícula 271009, portadora da carteira de identidade nº 101023, expedida pelo SSP/RR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 382.084.742-15, Filiação: Geraldo Costa da Silva e Beatriz Cordeiro da Silva, endereço eletrônico: [omara.silva@oi.net.br](mailto:omara.silva@oi.net.br); 40) **Fabiula Martins de Moura**, brasileira, solteira, Administradora - matrícula 399341, portadora da carteira de identidade nº 906125, expedida pelo SSP/RO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 871.871.832-91, Filiação: Waldir Martins de Moura e Deuzi Teixeira Martins, endereço eletrônico: [fabiula.moura@oi.net.br](mailto:fabiula.moura@oi.net.br); 41) **Lucas Ramos Carneiro**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista - matrícula 302678, portador da carteira de identidade nº N-8472144, expedida pelo SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.709.216-17, Filiação: Laercio Nogueira Carneiro e Maria Gizelia Ramos Carneiro, endereço eletrônico: [lucas@oi.net.br](mailto:lucas@oi.net.br); 42) **Maria Goreti Marcelino de Almeida**, brasileira, solteira, Tecnóloga em Processamento de Dados - matrícula 300572, portadora da carteira de identidade nº 0279372, expedida pelo SSP/AC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 645.729.782-04, Filiação: Antônio Vieira de Almeida e Maria Marcelino de Almeida, endereço eletrônico: [maria.marcelino@oi.net.br](mailto:maria.marcelino@oi.net.br); 43) **Fernando Oliveira Araujo**, brasileiro, casado, Contador - matrícula 308057, portador da carteira de identidade nº 882621, expedida pelo SSP/TO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.212.021-70, Filiação: Francisco das Chagas Araujo e Lucy Oliveira Carneiro, endereço eletrônico: [fernando.araujo@oi.net.br](mailto:fernando.araujo@oi.net.br); 44) **Everton Camara Canto**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Eletricista - matrícula 303342, portador da carteira de identidade nº 30.853.238-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no

Rua do Ouvidor, 89 - Centro - CEP 20040-030 - Tel.: 55 21 3233-2600 - Av. das Américas, 500 - Bl. 11 - Lj 106 - Downtown - Barra da Tijuca  
 Tel.: 55 21 3154-7161 - CEP: 22640-100 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br - www.cartorio15.com.br

/cartorio15

VALIDO EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS SEM EXCEÇÕES E/OU RESERVAS

AAA 9667776

**CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**  
 4º Tabelionato de Notas

**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original DOU  
 FE.

Goiania, 10 de Julho de 2019

**ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.**

Selo Digital nº 02041906260929094907333

<http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>



Prça do Sol - Rua 9 esq. c/ Rua João de Abreu, 1155, Ed. Atón, Sl. Oeste, Goiânia GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096-9999 | www.cartorioindioartiga.com.br

AAA303381

CPF/MF sob o nº 666.256.960-72. Filiação: Nelson Camara Canto e Therezinha Scalcon, endereço eletrônico: [ecanto@oi.net.br](mailto:ecanto@oi.net.br); **45) Maraize Cristina Fontes Moreira De Jesus**, brasileira, casada, Turismóloga – matrícula 368398, portadora da cédula de identidade nº 0998924563, expedida pelo SSP/BA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 015.435.735-92, Filiação: Alfredo Moreira e Maria de Lourdes Fontes Moreira, endereço eletrônico: [maraize.jesus@oi.net.br](mailto:maraize.jesus@oi.net.br); **46) Derneval Soares Da Silva**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – matrícula 55639, portador da carteira de identidade nº 2881263-86, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 398.719.755-20, Filiação: João de Deus da Silva e Cleonice Soares da Silva, endereço eletrônico: [derneval@oi.net.br](mailto:derneval@oi.net.br); **47) Kyara Barbosa De Araujo**, brasileira, divorciada, Graduada em Comunicação Social - matrícula 302577, portadora da carteira de identidade nº 750817, expedida pelo SSP/RO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 747.057.412-34, Filiação: Jose de Fatima de Araujo e Josefa de Fatima Barbosa de Araujo, endereço eletrônico: [kyara@oi.net.br](mailto:kyara@oi.net.br); **48) Glauco Vieira Bertino**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas – matrícula 273547, portador da carteira de identidade nº 4831291, expedida pelo SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.034.274-35, Filiação: Argemiro Bertino Pereira de Carvalho Junior e Cremilda Vieira Pereira Bertino, endereço eletrônico: [glauco.bertino@oi.net.br](mailto:glauco.bertino@oi.net.br); **49) Cristiane Pires Pedreira**, brasileira, casada, Analista de Sistemas, portadora da carteira de identidade nº 0313333033, expedida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 365.619.165-49, Filiação: Eduardo José Chagas Pires e Aurelina Maria Maia Pires, endereço eletrônico: [cris@oi.net.br](mailto:cris@oi.net.br); **50) Vicente De Paulo Melo Fortes Filho**, brasileiro, Engenheiro Eletricista – matrícula 20385, portador da carteira de identidade nº 2515267, expedida pela SSP-BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.927.705-59, Filiação: Vicente de Paulo Melo Fortes e Ely Fraga Fortes, endereço eletrônico: [vicentef@oi.net.br](mailto:vicentef@oi.net.br); **51) Alexandre Santana Moraes**, brasileiro, união estável, Administrador – matrícula 273549, portador da carteira de identidade nº 05182071-45, expedida pelo SSP-BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.423.295-87, Filiação: Genilson Magalhães Moraes e Ângela Maria Santana Moraes, endereço eletrônico: [alexandre.moraes@oi.net.br](mailto:alexandre.moraes@oi.net.br); **52) Bárbara Cienna Leonel Lima**, brasileira, casada, Analista de Sistemas – matrícula 274073, portadora da carteira de identidade nº 08433118-60, expedida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 972.761.625-91, Filiação: Jomilson de Oliveira Lima e Fatima Pereira Leonel Lima, endereço eletrônico: [barbara.lima@oi.net.br](mailto:barbara.lima@oi.net.br); **53) Wesley Costa Dornelas**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas – matrícula 316376, portador da carteira de identidade nº 1421582163, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 552.637.551-04, Filiação: Arnaldo Teixeira Dornelas e Leonice de Sousa Costa, endereço eletrônico: [wesley.dornelas@oi.net.br](mailto:wesley.dornelas@oi.net.br); **54) Vítor Cruz Soares Borges**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas – matrícula 369023, portador da carteira de identidade nº 1311158634, expedida



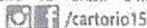


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.834.865-77, Filiação: Silvia Maria Cruz Soares e Udejanito Delmondes Borges, endereço eletrônico: [vitor.borges@oi.net.br](mailto:vitor.borges@oi.net.br); **55) Sebastião José Do Rêgo Barros Carvalho**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas - matrícula 305121, portador da carteira de identidade nº 4358740, expedida pelo SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 922.781.754-91, Filiação: Mauro José Lins Carvalho e Naide do Rego Barros Carvalho, endereço eletrônico: [sebastiao.carvalho@oi.net.br](mailto:sebastiao.carvalho@oi.net.br); **56) Vladimir Diego Rojas Albuquerque**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Eletricista, portador da carteira de identidade nº 4.586.892, expedida pela SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.645.354-63, Filiação: Pacífico Rojas Escobar e Sarah Albuquerque de Escobar, endereço eletrônico: [diego@oi.net.br](mailto:diego@oi.net.br); **57) Diane Candido Serpa**, brasileira, solteira, Bacharel em Direito - matrícula 331227, portadora da carteira de identidade nº 727281-2, expedida pelo MD/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 052.205.784-56, Filiação: Janio Ribeiro Serpa e Jauvany Candido Borges, endereço eletrônico: [diane.serpa@oi.net.br](mailto:diane.serpa@oi.net.br); **58) Tatiana Vargas Campestrini Tregnago**, brasileira, casada, Administradora - matrícula 316560, portadora da carteira de identidade nº 4051280644, expedida pelo SSP/RS, e inscrita no CPF/MF sob o nº 911.341.100-49, Filiação: Doralino da Rosa Campestrini e Marli Vargas Campestrini, endereço eletrônico: [tatiana.tregnago@oi.net.br](mailto:tatiana.tregnago@oi.net.br); **59) Angela Cristina Pascaretta Rocha**, brasileira, casada, Engenheira Elétrica - matrícula 17622, portadora da carteira de identidade nº 1606008, expedida pelo SSP/PE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 168.058.444-87, Filiação: Felice Pascaretta e Carmela Papariello, endereço eletrônico: [pascaretta@oi.net.br](mailto:pascaretta@oi.net.br); **60) Maessuel Gusmão Pereira**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas - matrícula 272689, portador da carteira de identidade nº 2487692-5, expedida pelo GEJUSP-MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 622382563-34, Filiação: Manoel Martins Pereira e Maria da Natividade Gusmão Pereira, endereço eletrônico: [maessuel.pereira@oi.net.br](mailto:maessuel.pereira@oi.net.br); **61) Adriane Maria Martins de Souza Leão**, brasileira, casada, Administradora de Empresas - matrícula 405424, portadora da carteira de identidade nº 4388557, expedida pelo PCivil/PA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 797.142.692-53, Filiação: Benedito Ronaldo de Lima Martins e Maria de Nazaré Assunção Martins, endereço eletrônico: [adriane.leao@oi.net.br](mailto:adriane.leao@oi.net.br); **62) Luciana Caroline dos Santos Guarnieri**, brasileira, casada, Administradora de Empresas - matrícula 403560, portadora da carteira de identidade nº 63.966.999-2, expedida pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 045.047.819-05, Filiação: Sandra Cristina Graboski dos Santos e José Maria dos Santos, endereço eletrônico: [luciana.caroline@oi.net.br](mailto:luciana.caroline@oi.net.br); **63) Andrew Lacerda de Souza**, brasileiro, divorciado, Tecnólogo de Nível Superior modalidade Eletrotécnica - matrícula 405424, portador da carteira de identidade nº 1194260-6, expedida pelo SSP/AM, e inscrito no CPF/MF sob o nº 493.039.102-49, Filiação: Ageu Pedro de Souza e Elza Conceição Lacerda Pinheiro, endereço eletrônico: [andrew.souza@oi.net.br](mailto:andrew.souza@oi.net.br); **64) Paulo Régis Bernardo da Rocha**, brasileiro, casado, Contador -

AAA 9667777

Rua do Ouvidor, 89 - Centro - CEP 20040-030 - Tel.: 55 21 3233-2600 - Av. das Américas, 500 - Bl. 11 - Lj 106 - Downtown - Barra da Tijuca  
 Tel.: 55 21 3154-7161 - CEP: 22640-100 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br - www.cartorio15.com.br



VALIDO EM TODO O TERITÓRIO NACIONAL SEM EXCEÇÕES Z/OU/RS/MS/MS

**CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**  
 4º Tabelionato de Notas  
**AUTENTICAÇÃO**  
 CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original DOU  
 FE.  
 Goiânia, 10 de Julho de 2019.  
**ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.**  
 Selo Digital nº 02041906260929094907335  
<http://extrajudicial.oi.br/selo>

AAA030383

Praça do Sol - Rua 9 esq. c/ Rua João de Abreu, 1155, Ed. Alon, St. Oeste, Goiânia GO, CEP 74120-010. Fone: 62 3096-9999 | www.cartorioindioartiaga.com.br

matrícula 25038, portador da carteira de identidade nº 1589816-88, expedida pelo SSP-CE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 422.447.653-34, Filiação: Raimundo Santiago da Rocha e Maria Zelia Bernardo da Rocha, endereço eletrônico: [pr@oi.net.br](mailto:pr@oi.net.br); 65) **Manoel Félix Macêdo**, brasileiro, solteiro, Economista – matrícula 24690, portador da carteira de identidade nº 755.604, expedida pelo SSP/CE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 163.555.553-15, Filiação: Manoel Felix Tiburtino e Analia Felix Macedo, endereço eletrônico: [manoel.macedo@oi.net.br](mailto:manoel.macedo@oi.net.br); 66) **Francisca Karina Arruda Mota**, brasileira, casada, Pedagoga – matrícula 114101, portadora da carteira de identidade nº 322217797, expedida pelo SSP/CE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 631.100.673-15, Filiação: Sebastião Jeova Negreiros Mota e Antonia Arruda Mota, endereço eletrônico: [karina.arruda@oi.net.br](mailto:karina.arruda@oi.net.br); 67) **Wanley Antonio Ribeiro da Silva**, brasileiro, casado, Graduado em Marketing – matrícula 273654, portador da carteira de identidade nº 90015009306, expedida pelo SSP/CE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 212.694.593-68, Filiação: Wanlor Ribeiro da Silva e Francisca Vieira Silva, endereço eletrônico: [wanley.ribeiro@oi.net.br](mailto:wanley.ribeiro@oi.net.br); 68) **Gleidson Martins Barreto**, brasileiro, em união estável, Bacharel em Marketing – matrícula 274732, portador da carteira de identidade nº 146.058-88, expedida pelo SSP/CE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 389.851.013-15, Filiação: Antônio Edson Tamiarana Barreto e Leda Maria Martins Barreto, endereço eletrônico: [gleidson.barreto@oi.net.br](mailto:gleidson.barreto@oi.net.br); 69) **Raphael Mahatma Cruz Leite Braga**, brasileiro, casado, Gestor Comercial – matrícula 406191, portador da carteira de identidade nº 2001002156554, expedida pelo SSP/CE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.186.443-58, Filiação: Franciseo Ferreira Braga e Maria Berenice Leite Braga, endereço eletrônico: [raphael.braga@oi.net.br](mailto:raphael.braga@oi.net.br); 70) **Paulo Sergio Alves de Moraes**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico – matrícula 113845, portador da carteira de identidade nº 17061796-8, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 097.323.788-08, Filiação: Lázaro Alves de Moraes e Beatriz Oliveira de Moraes, endereço eletrônico: [ps@oi.net.br](mailto:ps@oi.net.br); 71) **Denise Cristina Paranhos Melchhiades**, brasileira, casada, Advogada – matrícula 300843, portadora da carteira de identidade nº 1074280494, expedida pela SJS/RS, e inscrita no CPF/MF sob o nº 963.522.210-68, Filiação: Nilza Gonçalves Paranhos e Antonio Pedro Paranhos, endereço eletrônico: [denise.paranhos@oi.net.br](mailto:denise.paranhos@oi.net.br); 72) **Jacquelyne Bia Araújo Souza**, brasileira, casada, Advogada – matrícula 342759, portadora da carteira de identidade nº MG15.483.262, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 087.165.546-20, Filiação: Wantuil Sergio Fernandes de Souza e Joana D'arc Araújo Fernandes, endereço eletrônico: [jacquelyne.souza@oi.net.br](mailto:jacquelyne.souza@oi.net.br); 73) **José Roberto Kleina**, brasileiro, casado, Advogado - matrícula 304163, portador da carteira de identidade nº 4.358.138-4, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 598.502.219-68, Filiação: Julio Kleina e Sideria Preuter Kleina, endereço eletrônico: [kleina@oi.net.br](mailto:kleina@oi.net.br); 74) **Alessandra Rocha Araujo**, brasileira, em união estável, Advogada -

**CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**  
4º Tabelionato de Notas

**AUTENTICAÇÃO**  
CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU  
FÉ.  
Goiânia, 10 de Julho de 2019.  
**ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.**  
Selo Digital nº 02044906269929094907336  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

AAA303384

Prça do Sol - Rua 9 esq. c. Rua João de Abreu, 1155, Ed. Alon, St. Oeste, Goiânia GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096.9999 | www.cartorioindioartiaga.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS MATEIRINHOS  
O REGISTRADOS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

matrícula 301022, inscrita na OAB/SC sob o nº 20.686B, e no CPF/MF sob o nº 948.186.570-34, Filiação: Dario Mendes Araujo e Adener Rocha Araujo, endereço eletrônico: [alessandraaraujo@oi.net.br](mailto:alessandraaraujo@oi.net.br); 75) **Tereza Elizabeth Batista Mendonça Machado**, brasileira, casada, Administradora de Empresas – matrícula 25011, portadora da carteira de identidade nº 97026003832, expedida pelo SSP/CE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 426.580.713-53, Filiação: Frutuoso Batista Neto e Francisca Benildes Batista, endereço eletrônico: [tereza.elizabeth@oi.net.br](mailto:tereza.elizabeth@oi.net.br); 76) **Tatiana Ferreira Guilhon**, brasileira, solteira, Advogada – matrícula 406072, inscrita na OAB/RJ sob o nº 157.413, e no CPF/MF sob o nº 104.776.457-12, Filiação: Denise Vale Ferreira e José Estevam Massena Guilhon, endereço eletrônico: [tatiana.guilhon@oi.net.br](mailto:tatiana.guilhon@oi.net.br); 77) **Carlos Márcio Soares Nonato**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas – matrícula 160308, portador da carteira de identidade nº 1.114.096, expedida pela SSP/PI, e inscrito no CPF/MF sob o nº 463.279.913-00, Filiação: Raimundo Nonato De Sousa e Clara Maria Soares De Sousa, endereço eletrônico: [carlos.nonato@oi.net.br](mailto:carlos.nonato@oi.net.br); 78) **Cristiano de Oliveira Alves**, brasileiro, casado, Tecnólogo em Gestão de Sistema de Informação – matrícula 317165, portador da carteira de identidade nº 1.727.071, expedida pelo SSP/PB, e inscrito no CPF/MF sob o nº 952.248.074-68, Filiação: Paulo Erivan Teixeira Alves e Alzinete Maria De Oliveira Alves, endereço eletrônico: [cristiano.alves@oi.net.br](mailto:cristiano.alves@oi.net.br); 79) **Magnus de Freitas Fischer Vieira**, brasileiro, em união Estável, Tecnólogo em Redes – matrícula 325352, portador da carteira de identidade nº 5438202, expedida SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.177.434-03, Filiação: Renildo Fischer Vieira e Arlenne Selma de Freitas Fischer Vieira, endereço eletrônico: [magnus.vieira@oi.net.br](mailto:magnus.vieira@oi.net.br); 80) **Heráclito de Almeida Messias Júnior**, brasileiro, casado, Tecnólogo em Redes, portador da carteira de identidade nº 454.7226, expedida pelo SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.588.484-00, Filiação: Heráclito De Almeida Messias e Berenice Lima Messias, endereço eletrônico: [heraclito.junior@oi.net.br](mailto:heraclito.junior@oi.net.br); 81) **Marcelo Alves Lessa**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – matrícula 20327, portador da carteira de identidade nº 4236755, expedida pelo SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 998.728.894-49, Filiação: João Luiz Rego Lessa e Ana Cristina Alves Lessa, endereço eletrônico: [marceloal@oi.net.br](mailto:marceloal@oi.net.br); 82) **Fabiano Gonçalves De Loiola**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – matrícula 88329, portador da carteira de identidade nº 96014039570, expedida pelo SSP/CE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.676.493-49, Filiação: Jeovar Farias de Loiola e Ilene Gonçalves de Loiola, endereço eletrônico: [fabiano.loiola@oi.net.br](mailto:fabiano.loiola@oi.net.br); 83) **Fabiano Santana Costa**, brasileiro, casado, Técnico em Eletrônica e Bacharel em Sistemas de Informação – matrícula 207666, portador da carteira de identidade nº 6.730.035, expedida pelo SSP-MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 044.295.876-55, Filiação: Francisco Ferreira Da Costa e Maria Aparecida Santana Costa, endereço eletrônico: [fabiano.costa@oi.net.br](mailto:fabiano.costa@oi.net.br); 84) **Pacífico Gomes Pereira da Silva**, brasileiro, casado, Técnico em Telecomunicação – matrícula 27183,

AAA 9667778

Rua do Ouvidor, 89 - Centro - CEP 20040-030 - Tel.: 55 21 3233-2600 - Av. das Américas, 500 - Bl. 11 - Lj 106 - Downtown - Barra da Tijuca  
Tel.: 55 21 3154-7161 - CEP: 22640-100 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br - www.cartorio15.com.br

/cartorio15

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E EM EMBAIXADAS E VIZOS

**CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**  
4º Tabelionato de Notas

**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FE, Goiânia, 10 de Julho de 2019.

**ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.**

Selo Digital nº 02041905260929094907337

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

AAA303385

portador da carteira de identidade nº 345.030, expedida pelo SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 176.799.903-87, Filiação: Antonio Jose Bezerra da Silva e Eunice Gomes Pereira da Silva, endereço eletrônico: [pacificog@oi.net.br](mailto:pacificog@oi.net.br); 85) **José Alexandre de Castro Bezerra Filho**, brasileiro, solteiro, Engenheiro de Telecomunicações – matrícula 403055, portador da carteira de identidade nº 2004010139900, expedida pelo SSP/CE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.881.543-32, Filiação: José Alexandre de Castro Bezerra e Neuda Maria Holanda Castro, endereço eletrônico: [jose.bezerra@oi.net.br](mailto:jose.bezerra@oi.net.br); 86) **Paulo Roberto De Paiva Campos**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Eletricista – matrícula 23772, portador da carteira de identidade nº 7372933-5, expedida pelo SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 532.743.345-53, Filiação: Manuel Messias de Campos e Maria Conceição Paiva de Campos, endereço eletrônico: [paulocampos@oi.net.br](mailto:paulocampos@oi.net.br); 87) **Pedro Gilberto Santana Sousa**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – matrícula 23165, portador da carteira de identidade nº 5448809, expedida pelo SSP-BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.678.265-49, Filiação: José Raimundo dos Santos Sousa e Gleide Cunha Santana Sousa, endereço eletrônico: [pedro.santana@oi.net.br](mailto:pedro.santana@oi.net.br); 88) **Igor Amaral Fernandes**, brasileiro, casado, Tecnólogo em Redes de Computador – matrícula 326169, portador da carteira de identidade nº 04996740655, expedida pelo DETRAN/, e inscrito no CPF/MF sob o nº 092.158.947-64, Filiação: Euclides Fabiano Fernandes e Márcia Valéria Amaral, endereço eletrônico: [igor.fernandes@oi.net.br](mailto:igor.fernandes@oi.net.br); 89) **João de Oliveira Peixoto Neto**, brasileiro, em união estável, Bacharel em Informática, portador da carteira de identidade nº 06.624.357-29, expedida pelo SSP-BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.029.655-84, Filiação: Jorge Luis Santos Leite e Tânia Maria Gomes Peixoto Leite, endereço eletrônico: [joao.peixoto@oi.net.br](mailto:joao.peixoto@oi.net.br); 90) **Renata Viviane Rossino**, brasileira, casada, Administradora de Sistemas de Informações, portadora da carteira de identidade nº 23.791.278-8, expedida pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 196.746.268-24, Filiação: Jair Rossini e Vera Lúcia Rossini, endereço eletrônico: [renata.rossini@oi.net.br](mailto:renata.rossini@oi.net.br); 91) **Wellington Demagnus Pinto da Silva**, brasileiro, casado, Engenheiro de Telecomunicações – matrícula 400081, portador da carteira de identidade nº 4315730, expedida pelo SSP/PA, e inscrito no CPF sob o nº 901.719.422-72, Filiação: Raimundo Custódio da Silva e Rita da Cruz Pinto, endereço eletrônico: [wellington.pinto@oi.net.br](mailto:wellington.pinto@oi.net.br); 92) **Alexandre Lopes Lima**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas – matrícula 407409, portador da carteira de identidade nº 96002646484, expedida pelo SSP/CE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 622.121.093-34, Filiação: Raimundo Arimatesio Azevedo Lima, Francisca Angela Lopes Lima, endereço eletrônico: [alexandrelima@oi.net.br](mailto:alexandrelima@oi.net.br); 93) **Francisco Furtado Vasconcelos Neto**, brasileiro, solteiro, Tecnólogo em Redes de Computadores – matrícula 339155, portador da carteira de identidade nº 90002234098, expedida pelo SSP/CE, e inscrito no CPF sob o nº 411.553.513-04, Filiação: Francisco Furtado Filho e Francisca Vasconcelos Furtado, endereço eletrônico:

**CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**  
4º Tabelionato de Notas

**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU  
FE.  
Goiânia, 10 de Julho de 2019

**ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.**  
Selo Digital nº 02041906260929094907338  
["http://extrajudicial.fgc.jus.br/selo"](http://extrajudicial.fgc.jus.br/selo)

AAA303386

Praca do Sol - Rua 9 esq. c/ Rua Joao de Abreu, 1155, Ed. Alon, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3098.9999 | www.cartorioindioartiaga.com.br



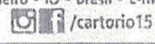
ASSOCIACAO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

francisco.neto@oi.net.br; 94) Jaqueline Junqueira Das Neves, brasileira, casada, Administradora - matrícula 277584, portadora da carteira de identidade nº 405125, expedida pelo SSP/AC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 512.155.352-87, Filiação: Wellington Cruz das Neves e Elydia Maria Junqueira das Neves, endereço eletrônico: [jaqueline@oi.net.br](mailto:jaqueline@oi.net.br); e 95) Janikele Almeida Batista, brasileira, casada, Arquitera - matrícula 301308, portadora da carteira de identidade nº 731173, expedida pelo SSP/RO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 722.647.802-15, Filiação: João Jorge Canto Batista e Nádia F. Almeida Batista, endereço eletrônico: [janikele.batista@oi.net.br](mailto:janikele.batista@oi.net.br); aos quais confere poderes para representarem a Outorgante perante Concessionárias, Permissionárias, Autorizatórias, Prestadores de Serviços de Telecomunicações, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Entidades da Administração Direta e Indireta, Fundações ou quaisquer outras pessoas de Direito Público ou Privado pertencentes ou não à Administração Federal, Estadual ou Municipal, para participar de Licitações Públicas, Pregões, Registros de Preços, inclusive por meios eletrônicos ou tecnologia da informação, esteja a Outorgante participando do(s) mesmo(s) sozinha ou em consórcio(s) (líder ou não) de empresas, podendo para tanto adquirir editais, requerer e juntar documentos, solicitar e prestar quaisquer esclarecimentos ou consultas, de forma verbal ou escrita, formular propostas e/ou lances, que poderão ser verbais ou escritos, desistir de direitos, interpor impugnações e recursos e declarações, receber intimações e/ou notificações, proceder a registros, solicitar certidões e/ou esclarecimentos junto a Cartórios, Entidades Cíveis e/ou Banco de Dados, participando, enfim, de processos licitatórios e atos relacionados, em todas as suas fases, sendo certo que, em atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com a Outorgante, os Outorgados apenas poderão representá-la em conjunto com outro Outorgado ou com um Diretor Estatutário da Outorgante; como os atos de formulação de propostas e/ou lances, que poderão ser verbais ou escritos, desistência de direitos, negociação e assinatura propostas comerciais e declarações. Além dos poderes acima outorgados, os 44 primeiros Outorgados também poderão, sempre em conjunto de 02 (dois) ou em conjunto com um Diretor Estatutário da Outorgante, firmar CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS decorrentes das licitações, para fornecimento de produtos e serviços vinculados ao portfólio da Outorgante, incluindo instrumentos contratuais decorrentes de Inexigibilidade ou Dispensa de licitação na celebração de Instrumento de Confidencialidade, Instrumento de Consórcio destinado à participação da outorgante em disputas privadas e em licitações instauradas no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta, das quais a Outorgante participe especialmente para assinar compromissos de constituição de consórcio; instrumentos de consórcios para prestação de serviços especializados de telecomunicações, celebrar contratos e acordos comerciais cujos objetos versem sobre prestação de serviços especializados de telecomunicações, negociando, firmando, acordando, aditando, transigindo e

AAA 9667779

Rua do Ouvidor, 89 - Centro - CEP 20040-030 - Tel.: 55 21 3233-2600 - Av. das Américas, 500 - Bl. 11 - Lj 106 - Downtown - Barra da Tijuca  
Tel.: 55 21 3154-7161 - CEP: 22640-100 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - E-mail: fale conosco@cartorio15.com.br - www.cartorio15.com.br



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EXCEÇÕES E/OU RESERVAS

**CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**  
4º Tabelionato de Notas

**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FE. Goiânia, 10 de Julho de 2019.

**ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.**  
Selo Digital nº 02041906260929094907339  
<http://extrajudicialigojus.br/selo>

AAA303387

distratando compromissos, termos e contratos, recibos, declarações, atas, instrumentos de consórcio, correspondência em geral, sejam com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Todos os documentos assinados pelos Outorgados constituídos na forma deste instrumento obedecerão aos limites estabelecidos no Estatuto Social da Outorgante, sendo vedado o seu substabelecimento. Os Outorgados ora constituídos devem, durante a consecução do presente mandato, conduzir seus atos de forma ética e em conformidade com os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente instrumento, em especial o *Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq.* - ("FCPA") dos Estados Unidos da América e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e sua respectiva regulamentação ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das Regras Anticorrupção. Na execução deste mandato, os Outorgados não estão autorizados pela Outorgante a dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, bem como assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, em violação às Regras Anticorrupção. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção por qualquer dos Outorgados, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente mandato com relação àquele Outorgado que as descumpriu, podendo a Outorgante tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis contra os Outorgados que descumpram o referido preceito anticorrupção.

**VALIDADE:** O presente instrumento de procuração terá validade de 1 (um) ano, sendo que o Outorgado que tiver o seu contrato de trabalho ou de prestação de serviço rescindido com a Outorgante ou com sua(s) controladora(s), controlada(s) ou coligada(s), diretas ou indiretas, conforme o caso, terá o presente mandato imediatamente extinto. Este ato revoga e substitui todo e qualquer outro anteriormente outorgado com a mesma finalidade, mesmo que ainda em vigor. (Procuração lavrada sob minuta). Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela VII, item II, letra "b" no valor de R\$244,75, comunicação para o CENSEC no valor de R\$12,00, comunicação para o distribuidor no valor de R\$12,00, arquivamento no valor de R\$10,35, acrescida da comunicação para a JUCERJA, no valor de R\$12,00 acrescidas dos 20% para o FETJ (Lei nº 3217/99 de 27.05.99), no valor de R\$58,22, acrescidas, de 5% para o FUNDPERJ (Ato 04/2006), no valor de R\$14,55, acrescidas de 5% para o FUNPERJ (Lei 111/2006), no valor de R\$14,55, acrescida de 5% ISS para a Lei 7128/2015, no valor de R\$15,57, acrescidas de 4% para o FUNARPEN (Lei 6281/2012), no valor de R\$11,64, acrescida de 2% para a PMCMV (Atos gratuitos - Lei Estadual 6370/12) no valor de R\$4,89, que serão recolhidos ao Banco Bradesco S.A, na forma determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, mais a distribuição no valor de R\$152,90, que serão recolhidos nos prazos e formas da







Lei. Certifico que a qualificação do(a)s procurador(a)(es) e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelo(a)s outorgante(s), o(a)s qual(is) se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Eu, Jacqueline Pinto Ribeiro, lavrei, e li o presente ato ao(s) Outorgante(s), que dispensa(m) a apresentação das testemunhas, e colho a(s) assinatura(s). (a.a) **CARLOS AUGUSTO MACHADO PEREIRA DE ALMEIDA BRANDÃO - BERNARDO KOS WINIK**, TRASLADADA nesta mesma data por mim,      (Tabeliã Substituta) que a digitei e conferi, através de sistema de computação, conforme Artigo 41, da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, subscrevo e assino.

EM TESTE DA VERDADE.



Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**ECTY02981-PSJ**  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rua do Ouvidor, 89 - Centro - CEP 20040-030 - Tel.: 55 21 3233-2600 - Av. das Américas, 500 - Bl. 11 - Lj 106 - Downtown - Barra da Tijuca  
Tel.: 55 21 3154-7161 - CEP: 22640-100 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br - www.cartorio15.com.br

/cartorio15

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - SEM FORTIFICAÇÃO E/OU RASURAS

AAA 9667780

**CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**  
4º Tabelionato de Notas

**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original DOU  
FE.  
Goiânia, 10 de julho de 2015  
**ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.**  
Selo Digital nº 02041906260929094907341  
<http://extrajudicial.org.jus.br/selo/>

AAA303389

Praca do Sol - Rua 9 esq. c/ Rua João de Abreu, 1155, Ed. Alton, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096.9999 | www.cartorioindioartiga.com.br

J

**OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CNPJ/MF: 05.423.963/0001-11

NIRE: 53300006989

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2017.**

(Lavrada na forma de sumário conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76)

1. **LOCAL, DATA E HORA:** Realizada na sede social da Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia"), localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, CEP: 70.713-900, no dia 26 (vinte e seis) de junho de 2017, às 11h.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, face à presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** Como Presidente, o Sr. Ricardo Malavazi Martins e, como Secretária, a Sra. Daniella Geszikter Ventura.
4. **ORDEM DO DIA:** (1) Aumento do capital social da Companhia; (2) Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (3) Consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Pela acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, presente à Assembleia, foi autorizada a lavratura da ata na forma de sumário, conforme o disposto no Art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, e foram tomadas as seguintes deliberações:

**5.1** Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 15.037.834,26 (quinze milhões, trinta e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), sem a emissão de novas ações, passando o capital social de R\$ 7.247.953.072,82 (sete bilhões, duzentos e quarenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e três mil, setenta e dois reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 7.262.990.907,08 (sete bilhões, duzentos e sessenta e dois milhões, novecentos e noventa mil, novecentos e sete reais e oito centavos), representado por 13.897.760 (treze milhões, oitocentas e noventa e sete mil, setecentas e sessenta) ações ordinárias nominativas, com direito a voto e sem valor nominal. O aumento de capital social ora aprovado será totalmente subscrito e integralizado pela Acionista nesta mesma data, mediante a capitalização da reserva de incentivos fiscais de reinvestimentos SUDENE relativos aos exercícios sociais de 2011, 2012 e 2014, cujos valores depositados foram resgatados em 2016 e encontram-se registrados na conta de reserva de incentivos fiscais da Companhia.

**5.2** Consequentemente, fica aprovada também a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 5º - O capital social é de R\$ 7.262.990.907,08 (sete bilhões, duzentos e sessenta e dois milhões, novecentos e noventa mil, novecentos e sete reais e oito centavos) representado por 13.897.760 (treze milhões, oitocentas e noventa e sete*



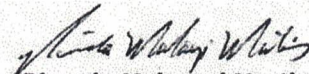
mil, setecentos e sessenta) ações ordinárias nominativas, com direito a voto e sem valor nominal".

5.3. Em decorrência das deliberações tomadas nesta Assembleia, aprovar a consolidação do Estatuto Social, conforme Anexo Único à presente ata, recepcionando as aprovações deliberadas nas Assembleias Gerais realizadas nos dias 01/03/2014; 01/10/2014; e 28/10/2015.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e depois lida, aprovada e assinada pela Acionista, representando a totalidade do capital social.


A presente certidão é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

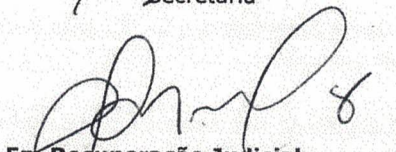
Brasília, 26 de junho de 2017.

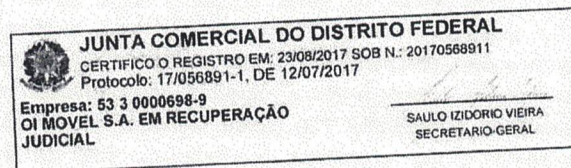
  
**Ricardo Malavazi Martins**  
Presidente da Mesa

  
**Daniela Geszikter Ventura**  
Secretária

ACIONISTA:

  
**Ricardo Malavazi Martins**

  
**Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão**



**OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CNPJ/MF: 05.423.963/0001-11

NIRE: 53300006989

**ANEXO ÚNICO**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DAS CARACTERÍSTICAS DA COMPANHIA**

**Artigo 1º** - A Oi Móvel S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto e pelas leis e usos do comércio.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede o foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo, por deliberação da Diretoria, alterar a localização de sua sede, abrir, manter e encerrar filiais e/ou escritórios.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações, no Brasil e no estrangeiro, em quaisquer de suas modalidades e âmbitos, inclusive a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, do Serviço Móvel Celular – SMC, do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, e do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, do Serviço de Comunicação Eletrônica de Massa, do Serviço DTH (Direct to Home) e de TV a Cabo, e do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá, ainda:

- I. incorporar ao seu patrimônio outros bens e direitos de terceiros;
- II. atuar no comércio varejista e atacadista especializado de serviços de telecomunicação e de equipamentos de telefonia e comunicação;
- III. atuar no comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- IV. comercializar (incluindo, mas não se limitando a, alienar, comprar, vender, dar em comodato, alugar, doar) bens e/ou mercadorias necessários ou úteis à exploração de serviços de telecomunicações, bem como promover a importação, exportação e comercialização de bens e equipamentos relacionados ao implemento de seus objetivos;
- V. ser representante comercial e agente do comércio de mercadorias em geral não especializado;
- VI. atuar como representante ou estipulante de seguros, de forma não concomitante;
- VII. promover, comercializar e distribuir produtos securitários em geral de terceiros;
- VIII. faturar, arrecadar e repassar valores relacionados a serviços em geral prestados por terceiros;

A consolidação do presente estatuto social foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Oi Móvel S.A. – em Recuperação Judicial, realizada em 26 de junho de 2017.



- IX. realizar o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, customizáveis ou não;
- X. efetuar o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- XI. prestar serviços de edição, impressão, venda e distribuição de músicas por quaisquer meios admitidos em Direito;
- XII. realizar a edição, impressão, venda e distribuição de composições musicais e litero-musicais, assim como de livros técnicos ou didáticos;
- XIII. adquirir, administrar e negociar direitos autorais sobre composições musicais;
- XIV. contratar intérpretes para fixações fonomecânicas em discos, matrizes, fitas magnéticas, vídeo-tapes, cassetes, CD's e DVD's, video-discos e quaisquer outros suportes materiais usados para registros de obras e reproduções musicais, artísticas e educacionais;
- XV. compilar fonogramas, distribuir e vender suas reproduções;
- XVI. licenciar e sublicenciar marcas e contratos;
- XVII. produzir, gravar, fazer mixagem, publicar, editar, distribuir e licenciar obras fonográficas ou videofonográficas;
- XVIII. prestar serviços de assistência técnica, de manutenção, de atendimento ao cliente e de consultoria pertinentes ao ramo de telecomunicações e outras atividades comuns;
- XIX. elaborar projeto, executar, implementar, comercializar, operar, executar a manutenção e faturar sistemas relacionados aos serviços de telecomunicações;
- XX. prestar serviços de valor adicionado;
- XXI. prestar serviços em geral e fornecer equipamentos;
- XXII. participar do capital social de outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como quotista ou acionista, controladora ou não;
- XXIII. constituir subsidiárias integrais para executar as atividades compreendidas no seu objeto; e
- XXIV. exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

Parágrafo Segundo - As atividades conduzidas nos termos dos itens XI a XVII do parágrafo anterior desta Cláusula não poderão integrar a cadeia de atividades realizadas em âmbito do SeAC."

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 7.262.990.907,08 (sete bilhões, duzentos e sessenta e dois milhões, novecentos e noventa mil, novecentos e sete reais e oito centavos) representado por 13.897.760 (treze milhões, oitocentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta) ações ordinárias nominativas, com direito a voto e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

A consolidação do presente estatuto social foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Oi Móvel S.A - em Recuperação Judicial, realizada em 26 de Junho de 2017.



### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 6º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria constituída de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 10 (dez) diretores, mantendo-se sempre preenchidos os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Finanças, sendo que os demais membros serão Diretores sem designação específica, todos residentes no país e eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A Diretoria é o órgão executivo da administração da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência estabelecida pelo presente Estatuto.

Parágrafo 2º - O prazo de gestão de cada Diretor será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 3º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado em livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo 4º - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

**Artigo 7º** - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o estatuto e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que legalmente admitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Parágrafo 1º - Compete à Diretoria como órgão colegiado:

- I. estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pela Assembleia Geral;
- II. elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia, submetendo-os a aprovação da Assembleia Geral;
- III. elaborar em cada exercício, o Relatório Anual de Administração, as Demonstrações Financeiras, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e a de distribuição de dividendos, a serem submetidas à Assembleia Geral;
- IV. elaborar e propor à Assembleia Geral as políticas gerais de recursos humanos da Companhia, e executar as políticas aprovadas;
- V. criar e extinguir filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações;
- VI. autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Companhia, podendo estabelecer normas e delegar poderes, conforme as alçadas de Diretoria estabelecidas pela Assembleia Geral;
- VII. estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados para a Diretoria, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da sociedade;
- VIII. deliberar sobre a estrutura organizacional da Companhia;

A consolidação do presente estatuto social foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da OI Móvel S.A - em Recuperação Judicial, realizada em 26 de junho de 2017.

**CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**  
4º Tabelionato de Notas

**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU  
FÉ.  
Golânia, 18 de Julho de 2019  
**ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.**  
Selo Digital nº 02041906260929094915630  
"http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"

AAA335832

Praca do Sol - Rua 9 esq. c/ Rua João de Abreu, 1155, Ed. Altos, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096.9399 | www.cartorioindioartiaga.com.br

IX. elaborar e propor à Assembleia Geral as políticas financeiras da Companhia, e executar as políticas aprovadas;

X. gerir as participações societárias em sociedades controladas e coligadas, observadas as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral; e

XI. deliberar sobre outros assuntos julgados como de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pela Assembleia Geral.

**Artigo 8º** - A Companhia será representada ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia: (i) através da assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (ii) através da assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, ou (iii) através da assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, investidos de poderes específicos.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá validamente constituir procuradores, mediante a assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores.

Parágrafo 2º - A Diretoria poderá autorizar a outorga de procuração a 01 (um) só Diretor, ou a 01 (um) só procurador, mediante a assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, e com objetivo específico e determinado;

Parágrafo 3º - Os instrumentos de procuração definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados aos procuradores e as procurações "ad negotia" terão sempre prazo determinado;

Parágrafo 4º - As procurações com cláusula "ad judicia" poderão ser outorgadas a um só procurador, desde que assinadas por dois Diretores, podendo ter prazo indeterminado de duração.

**Artigo 9º** - A remuneração global dos Diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral, que também fixará, quando for o caso, o montante e o percentual da participação da Diretoria no lucro da Companhia, observado o limite disposto no Parágrafo 1º do Artigo 152 da Lei 6.404/76.

**Artigo 10** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, pelo Diretor de Finanças ou na forma do Parágrafo 5º deste Artigo.

Parágrafo 1º - As reuniões serão sempre convocadas por qualquer Diretor.

Parágrafo 2º - Para que a Diretoria possa se reunir e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de 02 (dois) diretores, se só houver 02 (dois) diretores em exercício.

Parágrafo 3º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 4º - Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Diretor De Finanças.

A consolidação do presente estatuto social foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Oi Móvel S.A - em Recuperação Judicial, realizada em 26 de junho de 2017.





Parágrafo 5º - No caso de faltas e impedimentos simultâneos do Presidente e do Diretor De Finanças, a Presidência é exercida pelo Diretor designado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 6º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este poderá indicar um substituto, ficando o ato sujeito à aprovação do Diretor Presidente.

Parágrafo 7º - O substituto aprovado exercerá todas as funções, com todos os poderes, inclusive o direito de voto e deveres do diretor substituído.

Parágrafo 8º - O substituto poderá ser um dos demais diretores que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver substituindo.

Parágrafo 9º - Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos de Diretor, o substituto será escolhido pela Assembleia Geral e completará o prazo de gestão do substituído.

#### CAPÍTULO IV

##### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 11** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício de suas funções, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76, com redação dada pela Lei nº 9.457/97.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

#### CAPÍTULO V

##### DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 12** - A Assembleia Geral, nos termos da lei, reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social para:
- I. discutir e votar as demonstrações financeiras;
  - II. eleger o Conselho Fiscal, quando for o caso; e
  - III. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso.
- b) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

A consolidação do presente estatuto social foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Oi Móvel S.A - em Recuperação Judicial, realizada em 26 de Junho de 2017.



**Artigo 13** - A Assembleia Geral será instalada e dirigida por um Presidente escolhido pela Acionista. O secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia.

**Artigo 14** - Além das atribuições previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. autorizar a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações ou vendê-las, se em tesouraria;
- II. autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- III. aprovar a outorga de opção de compra de ações a seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;
- IV. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições deste estatuto;
- V. fixar a remuneração, global ou individual, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando em funcionamento;
- VI. deliberar sobre o aumento do capital social;
- VII. aprovar a proposta da Diretoria sobre o Regimento da Companhia, com sua respectiva estrutura organizacional, inclusive a competência e atribuição dos Diretores da Companhia;
- VIII. aprovar o orçamento anual da Companhia, o plano de metas e de estratégia de negócios da Companhia para o período de vigência do orçamento;
- IX. autorizar a emissão de notas promissórias comerciais ("commercial papers");
- X. aprovar a realização de investimentos e desinvestimentos, inclusive no capital de outras sociedades, em montante superior à alçada da Diretoria;
- XI. estabelecer alçadas de Diretoria para a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente, prestação de garantias em geral, celebração de contratos, realização de investimentos e desinvestimentos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza, contratação de empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil e emissão de notas promissórias (excetuada a hipótese do inciso IX deste artigo);
- XII. autorizar a aquisição de bens para o ativo permanente ou ainda a celebração de contratos, cujo valor individual seja superior à alçada da Diretoria;
- XIII. autorizar a alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da Companhia, cujo valor individual do bem seja superior à alçada de Diretoria;
- XIV. autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia em favor de terceiros cujo valor ultrapasse a alçada da Diretoria;
- XV. autorizar investimentos em novos negócios ou a criação de subsidiária;
- XVI. autorizar a Companhia a celebrar, alterar ou rescindir acordo de acionistas;
- XVII. aprovar a política de patrocínios da Companhia, assim como autorizar a prática de atos gratuitos, em benefício de empregados ou da comunidade, tendo em vista as responsabilidades sociais da Companhia, sendo que a prestação de fianças para empregados no caso de transferências e/ou remanejamentos interestaduais e/ou intermunicipais não configura matéria que dependa de prévia aprovação da Assembleia Geral;
- XVIII. escolher, destituir e decidir a remuneração dos auditores independentes; e

A consolidação do presente estatuto social foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Oi Móvel S.A - em Recuperação Judicial, realizada em 26 de junho de 2017.



XIX. desempenhar quaisquer outras funções ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não sejam da competência da Diretoria, tal como definido no presente Estatuto e expressamente na lei.

Parágrafo 1º - As alçadas de Diretoria serão revisadas a cada exercício social, segundo as atribuições previstas neste artigo.

Parágrafo 2º - Em quaisquer das hipóteses dos incisos X, XI, XII e XIII deste artigo 7º, em que o valor do ato ou contrato for inferior a cinco milhões de reais (corrigidos anualmente pela variação do IGP-M, a partir de 10 de abril de 2007), aplica-se o disposto no artigo 13 do presente Estatuto, não sendo exigível deliberação colegiada da Diretoria.

## CAPÍTULO VI

### DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 15** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

**Artigo 16** - Ao final de cada exercício social a Diretoria elaborará o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

**Artigo 17** - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**Artigo 18** - Ao fim de cada exercício social, a Assembleia Geral aprovará proposta sobre a destinação total do lucro líquido do exercício, observando as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

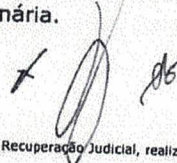
(a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será aplicado na constituição de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;

(b) A Assembleia Geral determinará a importância a ser destinada à formação de Reservas para Contingências e reversão daquelas constituídas em exercícios anteriores, observando o Parágrafo 1º do Artigo 195 da Lei 6.404/76; e

(c) A Assembleia Geral determinará o montante a ser destinado à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

Parágrafo 1º - A acionista da Companhia receberá, como dividendo obrigatório, em cada exercício, o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro ajustado na forma prevista neste estatuto.

Parágrafo 2º - As demonstrações financeiras demonstrarão a destinação da totalidade do lucro líquido, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.



A consolidação do presente estatuto social foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Oi Móvel S.A - em Recuperação Judicial, realizada em 26 de junho de 2017.



**Artigo 19** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais e declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços.

Parágrafo Único - Ainda por deliberação da Assembleia, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Artigo 20** - A Companhia pode, por deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais e conforme as determinações da Lei das Sociedades por Ações, atribuir participação nos lucros a seus administradores e empregados.

Parágrafo Único - A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, atribuir aos trabalhadores participação nos lucros ou resultados da empresa, na forma da Lei nº 10.101/2000.

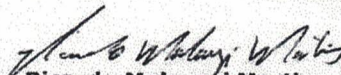
## CAPÍTULO VII

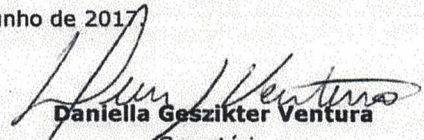
### DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

**Artigo 21** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

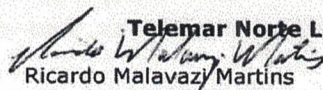
Parágrafo Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação assim como elegerá o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Brasília, 26 de junho de 2017

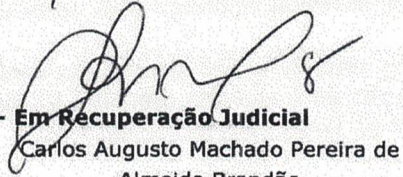
  
**Ricardo Malavazi Martins**  
Presidente da Mesa

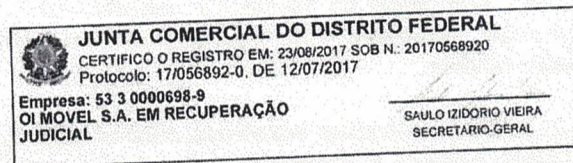
  
**Daniella Geszikter Ventura**  
Secretária

ACIONISTA:

  
**Ricardo Malavazi Martins**

**Telemar Norte Leste S/A - Em Recuperação Judicial**

  
**Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão**



A consolidação do presente estatuto social foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Oi Móvel S.A. - em Recuperação Judicial, realizada em 26 de junho de 2017.



**OI MÓVEL S.A.**

CNPJ/MF 05.423.963/0001-11

NIRE 53300006989

**Ata da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
realizada no dia 28 de abril de 2016**

(Lavrada na forma de sumário conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76)

1. **LOCAL, HORA E DATA:** Na sede social da Oi Móvel S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, CEP 70.713-900, às 18h do dia 28 de abril de 2016.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, face à presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
3. **PRESENCAS:** Acionista da Companhia representando 100% do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
4. **MESA:** Como Presidente, o Sr. Marco Norci Schroeder e, como Secretária, a Sra. Daniella Geszikter Ventura.
5. **ORDEM DO DIA: Assembleia Geral Ordinária: (i)** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhados do parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015; **(ii)** Examinar, discutir e votar a Proposta da Administração para a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015; e **(iii)** Fixar a remuneração global anual dos Administradores da Companhia para o exercício de 2016. **Assembleia Geral Extraordinária: (i)** Reeleição dos membros da Diretoria Estatutária da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES:** Após autorizada a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Ordinária em forma de sumário, foram examinadas as matérias da Ordem do Dia e tomadas as seguintes deliberações pela acionista representando 100% do capital social da Companhia:

**Assembleia Geral Ordinária:**

- (i) Inicialmente, foi dispensada a leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Financeiras, relacionados ao exercício

**CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**  
4º Tabelionato de Notas

**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU  
FÉ.  
Goiânia, 18 de Julho de 2019  
**ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.**  
Selo Digital nº 02041906260929094915636  
"http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo"

AAA335838

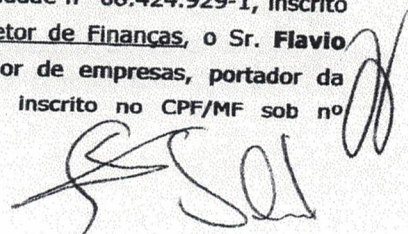
encerrado em 31 de dezembro de 2015, por já serem do conhecimento da acionista, tendo em vista que tais documentos foram integralmente publicados nas edições do dia 01 de abril de 2016 do Diário Oficial da União e do Jornal de Brasília, respectivamente nas páginas 180 a 185 e 9 a 14. Foi também considerada sanada a falta de publicação dos anúncios comunicando a disponibilidade dos documentos da Administração acima referidos, conforme artigo 133, § 4º, da Lei nº 6.404/1976. Em seguida, foram aprovados o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, acompanhados do parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, sem a consolidação das demonstrações financeiras das entidades controladas pela Sociedade, conforme permitido pelo Pronunciamento Técnico CPC 36 (R3), aprovado pela Deliberação CVM nº 698, de 20 de dezembro de 2012.

(ii) Em conformidade com a proposta da Administração constante das Demonstrações Financeiras de 2015, foi aprovada a consignação do Prejuízo do Exercício no montante de R\$ 121.404.737,95 (cento e vinte e um milhões, quatrocentos e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), acrescidos dos Juros sobre Capital Próprio declarados no valor de R\$ 1.480.000,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta mil reais), da seguinte forma: (a) para absorção da Reserva de Lucros de Incentivos Fiscais o valor de R\$ 121.404.737,95 (cento e vinte e um milhões, quatrocentos e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos); e (b) para registro na conta de Prejuízos Acumulados o valor de R\$ 1.480.000,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta mil reais).

(iii) Foi aprovado a verba global de remuneração para a Administração da Companhia, para o exercício de 2016, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

#### **Assembleia Geral Extraordinária:**

(i) Aprovar a reeleição dos atuais membros da Diretoria estatutárias: (i) Sr. **Bayard De Paoli Gontijo**, como Diretor Presidente; (ii) Sr. **Flavio Nicolay Guimarães** como Diretor de Finanças; (iii) Sr. **Eurico de Jesus Teles Neto** como Diretor sem designação específica e (iv) Sr. **Marco Norci Schroeder**, como Diretor sem designação específica, todos com mandato de 03 (três) anos, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 2019. A acionista fez registrar a consolidação da composição da Diretoria estatutária da Companhia que fica integrada pelos seguintes membros: (i) como Diretor Presidente, o Sr. **Bayard De Paoli Gontijo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da identidade nº 08.424.929-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.693.697-28; (ii) como Diretor de Finanças, o Sr. **Flavio Nicolay Guimarães**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 21.448.384-8 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº



176.094.188-38; (iii) como Diretor sem designação específica, o Sr. **Eurico de Jesus Teles Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. 0002709809 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº. 131.562.505-97; e (iv) como Diretor sem designação específica, o Sr. **Marco Norci Schroeder**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 4427, expedida pelo Conselho Regional de Economia, inscrito no CPF sob o nº 407.239.410-68, todos com endereço comercial à Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2019. Os diretores eleitos neste ato firmaram o respectivo Termo de Posse, na presente data, e declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer o cargo para o qual foram indicados.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e depois lida, aprovada e assinada pela acionista representando a totalidade do capital social, que autorizou a publicação da ata sem as assinaturas da acionista, na forma do art. 130, §2º, da Lei nº 6.404/76.

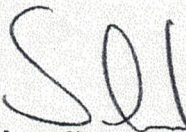
A presente certidão é cópia fiel da ata, lavrada em livro próprio.

  
**Marco Norci Schroeder**  
Presidente

Brasília, 28 de abril de 2016.

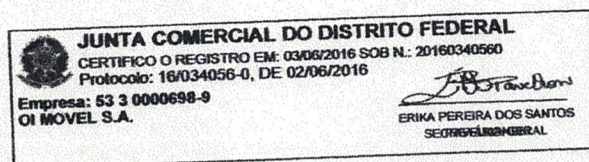
  
**Daniella Geszikter Ventura**  
Secretária

ACIONISTA:

  
**Marco Norci Schroeder**

**TELEMAR NORTE LESTE S.A.**

  
**Eurico de Jesus Teles Neto**







**Ata da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
realizada no dia 14 de junho de 2016**

(Lavrada na forma de sumário conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76)

1. **LOCAL, HORA E DATA:** Na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, CEP 70.713-900, às 18hs do dia 14 (quatorze) de junho de 2016.
2. **ORDEM DO DIA:** Alteração na Diretoria Estatutária da Companhia.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do §4º do art. 124 da Lei das S.A., face à presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
4. **PRESENCAS:** Acionista da Companhia representando 100% do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, ainda, os Srs. Eurico de Jesus Teles Neto e Daniella Geszikter Ventura, representantes da Companhia.
5. **MESA:** Como Presidente, o Sr. Eurico de Jesus Teles Neto e, como Secretária, a Sra. Daniella Geszikter Ventura.
6. **DELIBERAÇÕES:** Por proposta do Presidente, a acionista aprovou a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas da acionista, nos termos do artigo 130 da Lei nº. 6.404/76. Com relação ao **único item** da Ordem do dia, foi registrado o recebimento, em 10 de junho de 2016, de carta de renúncia do Diretor Presidente da Companhia, Sr. Bayard De Paoli Gontijo. Em razão da referida renúncia, a acionista elegeu, dentre os membros da Diretoria, o Sr. **MARCO NORCI SCHROEDER**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 4427, expedida pelo Conselho Regional de Economia, inscrito no CPF sob o nº 407.239.410-68, com endereço comercial à Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para ocupar a posição de Diretor Presidente da Companhia em complementação do mandato em curso, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 2019. O diretor eleito neste ato firmou o respectivo Termo de Posse, na presente data, e declarou não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer o cargo para o qual foi indicado. Considerando a alteração na Diretoria, a



acionista decidiu fazer o registro da consolidação da composição da Diretoria Estatutária da Companhia, que fica integrada pelos seguintes membros: (1) como Diretor Presidente e Diretor sem designação específica, o Sr. **MARCO NORCI SCHROEDER**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 4427, expedida pelo Conselho Regional de Economia, inscrito no CPF sob o nº 407.239.410-68; e (2) como Diretor de Finanças, o Sr. **FLAVIO NICOLAY GUIMARÃES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 21.448.384-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.094.188-38; e (3) como Diretor sem designação específica, o Sr. **EURICO DE JESUS TELES NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. 0002709809 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº. 131.562.505-97, todos com endereço comercial na Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar – Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e depois lida, aprovada e assinada pela acionista representando a totalidade do capital social, que autorizou a publicação da ata sem as assinaturas da acionista, na forma do art. 130, §2º, da Lei das S.A..

A presente certidão é cópia fiel da ata, lavrada em livro próprio.

Brasília, 14 de junho de 2016.

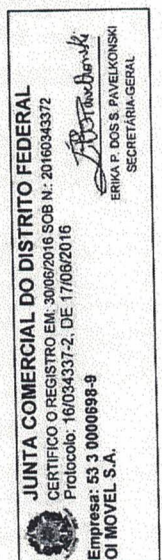
**Eurico de Jesus Teles Neto**  
Presidente

**Daniella Geszikter Ventura**  
Secretária

**ACIONISTA:**

**TELEMAR NORTE LESTE S.A.**  
Eurico de Jesus Teles Neto

Flavio Nicolay Guimarães



**OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CNPJ/MF 05.423.963/0001-11

NIRE 53300006989

**Ata da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**realizada no dia 13 de setembro de 2016**

(Lavrada na forma de sumário conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76)

1. **LOCAL, HORA E DATA:** Na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, CEP 70.713-900, às 18hs do dia 13 (treze) de setembro de 2016.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do §4º do art. 124 da Lei das S.A., face à presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
3. **PRESENCAS:** Acionista da Companhia representando 100% do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
4. **MESA:** Como Presidente, o Sr. Eurico de Jesus Teles Neto e, como Secretária, a Sra. Luciana de Assis Serra Alves.
5. **ORDEM DO DIA:** Alteração na Diretoria Estatutária da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES:** Por proposta do Presidente, a acionista aprovou a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas da acionista, nos termos do artigo 130 da Lei nº. 6.404/76. Com relação ao **único item** da Ordem do Dia, foi registrado o recebimento, em 12 de setembro de 2016, de carta de renúncia do Diretor de Finanças da Companhia, Sr. Flávio Nicolay Guimarães. Em razão da referida renúncia, a acionista elegeu o Sr. **Ricardo Malavazi Martins**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 9.139.269-X, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 082.620.858-41, com endereço comercial à Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para ocupar a posição de Diretor de Finanças da Companhia em complementação do mandato em curso, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 2019. O diretor eleito neste ato firmou, na presente data, o respectivo Termo de Posse, que foi arquivado na sede da Companhia, no qual declarou não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer o cargo para o qual foi indicado. Considerando a alteração na Diretoria, a acionista decidiu fazer o registro da consolidação da composição da Diretoria Estatutária da Companhia, que fica integrada pelos seguintes membros: **(1)** como Diretor

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA  
4º Tabelionato de Notas

**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU  
FÉ.

Goiânia, 18 de Julho de 2019

**ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.**

Selo Digital nº 02041906260929094915641

"<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>"

AAA335843

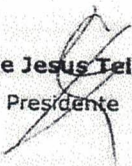


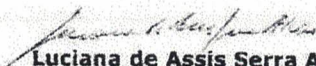
Presidente, o Sr. **MARCO NORCI SCHROEDER**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 4427, expedida pelo Conselho Regional de Economia, inscrito no CPF sob o nº 407.239.410-68; **(2)** como Diretor de Finanças, o Sr. **RICARDO MALAVAZI MARTINS**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 9.139.269-X, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 082.620.858-41; e **(3)** como Diretor sem designação específica, o Sr. **EURICO DE JESUS TELES NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. 0002709809 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº. 131.562.505-97, todos com endereço comercial na Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar - Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e depois lida, aprovada e assinada pela acionista representando a totalidade do capital social, que autorizou a publicação da ata sem as assinaturas da acionista, na forma do art. 130, §2º, da Lei das S.A..

A presente certidão é cópia fiel da ata, lavrada em livro próprio.

Brasília, 13 de setembro de 2016.


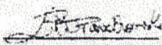
  
**Eurico de Jesus Teles Neto**  
Presidente

  
**Luciana de Assis Serra Alves**  
Secretária

**ACIONISTA:**

  
**TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
Marco Norci Schroeder

  
Eurico de Jesus Teles Neto

|   |  |  |
|---|--|--|
|  | <b>JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL</b><br>CERTIFICO O REGISTRO EM 25/10/2016 SOB N. 20160586836<br>Protocolo: 16/053683-6, DE 10/10/2016<br>Empresa: 53 3 0000698-9<br>OI MOVEL S.A. | <br>ERIKA P. DOS S. PAVELKOWSKI<br>SECRETÁRIA-GERAL |
|---|--|--|

|   |  |   |
|---|--|---|
|    | <b>CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA</b><br>4º Tabelionato de Notas |  |
| <b>AUTENTICAÇÃO</b>   |  |   |
| CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU<br>FÉ.<br>Goânia, 18 de Julho de 2019   |  |   |
| <b>ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.</b>  |  |   |
| Selo Digital nº 02041906260929094915642   |  |   |
| <a href="http://extrajudicial.tigojus.br/selo">"http://extrajudicial.tigojus.br/selo"</a>   |  |   |
| Praça do Sol - Rua 9 esq. c/ Rua João de Abreu, 1155, Ed. Alton, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096 9999   www.cartorioindioartiaga.com.br |  |   |

**OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CNPJ/MF: 05.423.963/0001-11

NIRE: 53300006989

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 2017.**

(Lavrada na forma de sumário conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76)

1. **LOCAL, DATA e HORA:** Realizada na sede social da Oi Móvel S.A. - Em Recuperação Judicial ("Companhia"), localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, CEP: 70.713-900, no dia 25 de maio de 2017, às 11h.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, face à presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
3. **PRESENCIA:** Acionista da Companhia representando 100% do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
4. **MESA:** Como Presidente, o Sr. Ricardo Malavazi Martins e, como Secretário, o Sr. Arthur José Lavatori Correa.
5. **ORDEM DO DIA:** (1) Alteração na Diretoria Estatutária da Companhia; (2) Matriz de Alçadas da Diretoria.
6. **DELIBERAÇÕES:** Pela acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, presente à Assembleia, foi autorizada a lavratura da ata na forma de sumário, conforme o disposto no Art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, e foram tomadas as seguintes deliberações:

**6.1** Eleger o Sr. **CARLOS AUGUSTO MACHADO PEREIRA DE ALMEIDA BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 6832979, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 987.611.886-20, com endereço comercial na Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, para ocupar o cargo de Diretor sem Designação Específica da Companhia, em complementação de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2019. O Diretor ora eleito firmou, na presente data, o respectivo Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento, que foi arquivado na sede da Companhia, no qual declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercer o cargo para o qual foi indicado.

Considerando a alteração na Diretoria, a acionista decidiu consolidar a composição da Diretoria Estatutária da Companhia, que, a partir desta data, fica integrada pelos seguintes membros: (1) como Diretor Presidente, o Sr. **MARCO NORCI SCHROEDER**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 4427, expedida pelo Conselho Regional de Economia, inscrito no CPF/MF sob o nº 407.239.410-68; (2) como Diretor de

**CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**  
4º Tabelionato de Notas  
**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU  
FE.  
Goiânia, 18 de Julho de 2019  
**ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.**  
Selo Digital nº 02041906260929094915643  
"http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"

AAA335845



Praça do Sol - Rua 9 Esq. c/ Rua João de Abreu, 1155, Ed. Atón, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096-9999 | www.cartorioindioartiaga.com.br

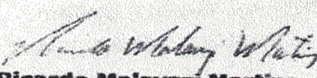
Finanças, o Sr. **RICARDO MALAVAZI MARTINS**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 9.139.269-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.620.858-41; (3) como Diretor sem Designação Específica, o Sr. **EURICO DE JESUS TELES NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 0002709809, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.562.505-97; e (4) como Diretor sem Designação Específica, o Sr. **CARLOS AUGUSTO MACHADO PEREIRA DE ALMEIDA BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 6832979, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 987.611.886-20; todos com endereço comercial na Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro.

6.2 Aprovar, em atendimento ao disposto no artigo 14, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia, a proposta de manutenção da Matriz de Alçadas da Diretoria da Companhia, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de setembro de 2015, homologando-se os ajustes na redação dos incisos III, V e VII do artigo 1º que foram aprovados na Reunião do Conselho de Administração da Oi S/A - Em Recuperação Judicial em 24 de maio de 2017. A nova versão da Matriz de Alçadas refletindo as alterações ora aprovadas integra a presente ata como seu Anexo Único, sendo que, onde se lê "Conselho de Administração"; "art. 32"; "art. 39"; "art. 32, Parágrafo Primeiro"; w "art. 38", deve-se ler respectivamente, em referência à Companhia: "Assembleia Geral"; "art. 14"; "art. 7º, Parágrafo Primeiro"; e "art. 8º".

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e depois lida, aprovada e assinada pela Acionista, representando a totalidade do capital social.

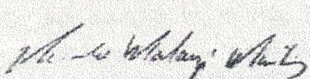
A presente certidão é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

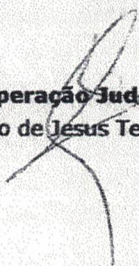
Brasília, 25 de maio de 2017.

  
**Ricardo Malavazi Martins**  
Presidente

  
**Arthur José Lavatori Correa**  
Secretário

ACIONISTA:

  
**Telemar Norte Leste S/A - Em Recuperação Judicial**  
Ricardo Malavazi Martins

  
**Eurico de Jesus Teles Neto**



**OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CNPJ/MF: 05.423.963/0001-11

NIRE: 53300006989

**ANEXO ÚNICO**

**MATRIZ DE ALÇADAS**

O Conselho de Administração da Oi S.A. - Em Recuperação Judicial ("Companhia"), em reuniões realizadas em 18 de setembro de 2015, 18 de maio de 2016 e 24 de maio de 2017, com base na Lei e nas disposições dos arts. 32 e 39 do Estatuto Social da Companhia, resolveu, para os devidos fins de direito, aprovar a seguinte Matriz de Alçadas, aplicável à Companhia e a todas as suas sociedades controladas (em conjunto, "Sociedades"):

Art. 1º Além das atribuições previstas em Lei e no Estatuto Social da Companhia, observado o disposto em seu art. 32, Parágrafo 1º, bem como o previsto no art. 39, compete à Diretoria da Companhia, como órgão colegiado:

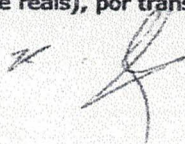
I. Aprovar a realização, pela Companhia ou suas controladas, de investimentos e desinvestimentos no capital de outras sociedades, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), por operação, observado o disposto no parágrafo 4º abaixo, exceto nos casos de aquisição de novas subsidiárias, em que a competência da aprovação será sempre do Conselho de Administração, independentemente do valor envolvido;

II. Autorizar a aquisição e a alienação, pela Companhia ou suas controladas, de bens para ou do ativo permanente, conforme o caso, no valor individual de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e a oneração, pela Companhia ou suas controladas, no valor de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), de bens integrantes do respectivo ativo permanente;

II.a. Especificamente no que se refere à constituição de consórcio para execução de determinado empreendimento, compete à Diretoria, por deliberação colegiada, autorizar a celebração de consórcio, pela Companhia ou suas controladas, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), quando o respectivo contrato de consórcio for celebrado com parceiros (empresas que não sejam sociedades controladoras, controladas ou coligadas à Companhia);

III. Autorizar contratações em geral, incluindo celebração de aditivos, acordos ou convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos, no curso ordinário dos negócios da Companhia e de suas controladas, cujo valor individual ou cumulativo represente responsabilidade por parte da Companhia de até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);

IV. Autorizar a prestação de garantias em geral pela Companhia ou suas controladas, em favor de terceiros, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), por transação;



**CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**  
4º Tabelionato de Notas

**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU  
FE.  
Goiânia, 18 de Julho de 2019  
**ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.**  
Selo Digital nº 02041906260929094915645  
"http://extrajudicial.cje-jus.br/seio"

AAA335847



Praça do Sol - Rua 9 esq. c/ Rua João de Abreu, 1155, Ed. Alton, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62.3096.9999 | www.cartorioindioartiaga.com.br





V. Deliberar sobre a renúncia de direitos e transações (art. 840 e seguintes do Código Civil) de qualquer natureza, pela Companhia ou suas controladas, que isolada ou cumulativamente represente o valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

VI. Deliberar sobre a realização das seguintes operações, pela Companhia ou suas controladas: (i) contratação de empréstimos, financiamentos ou outras operações que impliquem em endividamento da Companhia ou de suas controladas cujo valor seja de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (ii) arrendamentos mercantis de valor limitado a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e (iii) emissão de notas promissórias no valor individual ou cumulativo com a mesma contraparte de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

VII. Autorizar a prática, pela Companhia ou suas controladas, de atos gratuitos em benefício (i) de seus empregados e/ou (ii) da comunidade, no valor conjunto de até R\$ 3 milhões por exercício social, observada a Política de Doação da Companhia, devendo-se destacar em cada caso aprovado se a parte beneficiada se enquadra no (i) ou (ii) deste inciso VII.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses dos incisos de I a VII deste artigo, em se tratando de mais de uma operação com o mesmo objeto, deverá ser considerado o valor global de tais operações para fins de aplicação das alçadas da Diretoria.

§ 2º Em quaisquer das hipóteses dos incisos de I a VII deste artigo, sempre que o valor do ato ou contrato for inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), aplica-se o disposto no Art. 38 do Estatuto Social, não sendo exigível deliberação colegiada da Diretoria. Nos casos em que o valor do ato ou contrato for igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), será sempre exigível deliberação colegiada da Diretoria.

§ 3º Em quaisquer das hipóteses dos incisos de I a VII deste artigo, a aprovação competirá à Diretoria, não sendo necessária a aprovação pelo Conselho de Administração sempre que se tratar de ato ou contrato *intercompany* ou ato ou contrato com valor previsto em orçamento ou, ainda, em caso de investimentos em CAPEX para projetos plurianuais cujo valor de contratação para os anos seguintes não supere a média de investimento dos últimos 3 anos, ainda que superior aos limites de alçadas estabelecidos neste artigo. Uma operação será considerada *intercompany* sempre que envolver única e exclusivamente a Companhia e/ou suas controladas, diretas ou indiretas.

§ 4º Cabe à Diretoria ainda, por deliberação colegiada, estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria nos termos deste artigo, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da sociedade.

Art. 2º Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre atos, contratos, transações ou operações de qualquer natureza que excedam os limites fixados nesta Matriz de Alçadas para a Diretoria.

Art. 3º Trimestralmente, a Diretoria deverá elaborar relatório, para conhecimento do Conselho de Administração, acerca dos investimentos e desinvestimentos orçados superiores a R\$ 30 milhões, realizados no período pela Companhia.

*[Handwritten signature]*



**CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**  
4º Tabelionato de Notas

**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU  
FÉ.  
Goânia, 18 de Julho de 2019

**ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.**  
Selo Digital nº 02041906260929094915646  
"http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo"

AAA335848

Praça do Sol - Rua 9 esp. c/ Rua João de Abreu, 1155, Ed. Atón. St. Oeste, Goiânia GO, CEP 74120-010. Fone: 62 3096.9999 | www.cartorioindioartiaga.com.br

**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/07/2017 SOB N.: 20170477142  
Protocolo: 17047714-2, DE 14/06/2017  
SAULO ZIDORIO VIEIRA  
SECRETARIO-GERAL

**Empresa: S3 3 0000698-9**  
**OI MOVEL S.A. EM RECUPERAÇÃO**  
**JUDICIAL**

**CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**  
4º Tabelionato de Notas

**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU  
FÉ.  
Goiânia, 18 de Julho de 2019  
**ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.**  
Selo Digital nº 02041906260929094915647  
"http://extrajudicial.gco.jus.br/selo"

AAA335849



Praça do Sol - Rua 9 esq. c/ Rua João de Abreu, 1155, Ed. Alon, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62.3096.9999 | www.cartorioindioartiaga.com.br

**OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CNPJ/MF: 05.423.963/0001-11

NIRE: 53300006989

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

(Lavrada na forma de sumário conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76)

- 1. LOCAL, DATA E HORA:** Realizada na sede social da Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia"), localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, CEP: 70.713-900, no dia 02 de outubro de 2017, às 21hs.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, face à presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
- 3. MESA:** Como Presidente, o Sr. Marco Norci Schroeder e, como Secretário, o Sr. Arthur José Lavatori Correa.
- 4. ORDEM DO DIA:** Alteração na composição da Diretoria Estatutária da Companhia.
- 5. DELIBERAÇÃO:** Por proposta do Presidente, a acionista aprovou a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas da acionista, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Com relação ao único item da Ordem do Dia, foi registrado o recebimento, nesta data, de carta de renúncia do Diretor de Finanças da Companhia, Sr. Ricardo Malavazi Martins. Em razão da referida renúncia, a acionista decidiu nomear como Diretor de Finanças o Sr. **CARLOS AUGUSTO MACHADO PEREIRA DE ALMEIDA BRANDÃO**, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 6832979, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 987.611.886-20, com endereço comercial à Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que até então ocupava a posição de Diretor sem designação específica, em complementação do mandato em curso, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 2019. O referido Diretor, nesta data, firmou o Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento, que fica devidamente arquivado na Companhia, declarando não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercer o cargo para o qual foi indicado. Considerando a alteração na Diretoria, a acionista decidiu fazer o registro da consolidação da composição da Diretoria Estatutária da Companhia, que fica integrada pelos seguintes membros: **(1)** como Diretor Presidente, o Sr. **MARCO NORCI SCHROEDER**, brasileiro,

**CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**  
4º Tabelionato de Notas

**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU  
PÉ.  
Golânia, 18 de Julho de 2019

**ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.**  
Selo Digital nº 02041906260929094915648  
"http://extrajudicial.tjgo.us.br/seio"

AAA335850



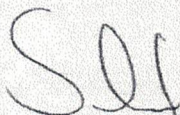
Praca do Sol - Rua 9 esq. c. Rua João de Abreu, 1155, Ed. Alon, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096 9999 | www.cartorioindioartiaga.com.br

casado, economista, portador da carteira de identidade nº 4427, expedida pelo Conselho Regional de Economia, inscrito no CPF/MF sob o nº 407.239.410-68; (2) como Diretor de Finanças, o Sr. **CARLOS AUGUSTO MACHADO PEREIRA DE ALMEIDA BRANDÃO**, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 6832979, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 987.611.886-20; e, (3) como Diretor sem designação específica, o Sr. **EURICO DE JESUS TELES NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 0002709809 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.562.505-97, todos com endereço comercial na Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar - Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

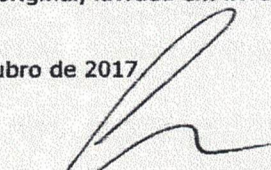
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e depois lida, aprovada e assinada pela acionista, representando a totalidade do capital social.

A presente certidão é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

Brasília, 02 de outubro de 2017

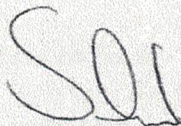


**Marco Norci Schroeder**  
Presidente da Mesa

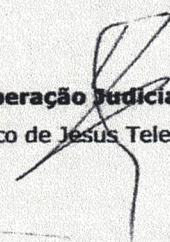


**Arthur José Lavatori Correa**  
Secretário

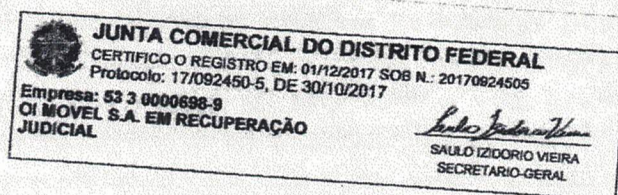
ACIONISTA:



**Telemar Norte Leste S/A - Em Recuperação Judicial**  
Marco Norci Schroeder



**Eurico de Jesus Teles Neto**



**OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CNPJ/MF: 05.423.963/0001-11

NIRE: 53300006989

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2017.**

(Lavrada na forma de sumário conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76)

- 1. Local, Data e Hora:** Realizada na sede social da Oi Móvel S.A. - Em Recuperação Judicial ("Companhia"), localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, CEP: 70.713-900, no dia 18 de dezembro de 2017, às 20h.
- 2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, face à presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, ainda, os Srs. Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão, Eurico de Jesus Teles Neto e a Sra. Daniella Geszikter Ventura.
- 3. Mesa:** Como Presidente, o Sr. Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão e, como Secretária, a Sra. Daniella Geszikter Ventura.
- 4. Ordem do Dia:** Alteração na composição da Diretoria Estatutária da Companhia.
- 5. Deliberação:** Por proposta do Presidente, a Acionista aprovou a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura da Acionista, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Relativamente ao **único item** da Ordem do Dia, foi consignado o recebimento, em 24 de novembro de 2017, da carta de renúncia do Sr. Marco Norci Schroeder ao cargo de Diretor Presidente. Em razão da referida renúncia, a Acionista aprovou a eleição do Sr. **EURICO DE JESUS TELES NETO**, abaixo qualificado, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, em complementação do mandato em curso, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 2019, deixando nesta data de ocupar o cargo de Diretor sem designação específica para o qual havia sido eleito em 28 de abril de 2016. O Diretor eleito neste ato firmou, na presente data, o respectivo Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento, que fica arquivado na Companhia, no qual declarou não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer o cargo para o qual foi eleito neste ato. Considerando a alteração na Diretoria, as acionistas decidiram consolidar a composição da Diretoria Estatutária da Companhia, que, a partir desta data, fica integrada pelos seguintes membros: **(i)** como Diretor Presidente, o Sr. **EURICO DE JESUS TELES NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de

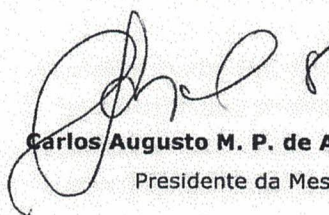


Identidade nº 0002709809, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.562.505-97; e (ii) como Diretor de Finanças e como Diretor sem designação específica o Sr. **CARLOS AUGUSTO MACHADO PEREIRA DE ALMEIDA BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 6832979, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 987.611.886-20; todos com endereço comercial na Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e depois lida, aprovada e assinada pela Acionista, representando a totalidade do capital social.

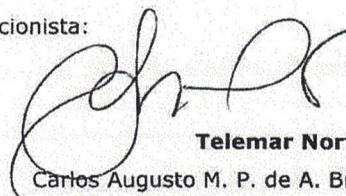
A presente certidão é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

  
**Carlos Augusto M. P. de A. Brandão**  
Presidente da Mesa

  
**Daniella Geszikter Ventura**  
Secretária

Acionista:

  
**Carlos Augusto M. P. de A. Brandão**

**Telemar Norte Leste S/A - Em Recuperação Judicial**

  
**Eurico de Jesus Taies Neto**



**OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CNPJ/MF: 05.423.963/0001-11

NIRE: 53300006989

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2017.**

(Lavrada na forma de sumário conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76)

1. **LOCAL, DATA E HORA:** Realizada na sede social da Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia"), localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, CEP: 70.713-900, no dia 26 (vinte e seis) de junho de 2017, às 11h.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, face à presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** Como Presidente, o Sr. Ricardo Malavazi Martins e, como Secretária, a Sra. Daniella Geszikter Ventura.
4. **ORDEM DO DIA:** (1) Aumento do capital social da Companhia; (2) Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (3) Consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Pela acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, presente à Assembleia, foi autorizada a lavratura da ata na forma de sumário, conforme o disposto no Art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, e foram tomadas as seguintes deliberações:

**5.1** Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 15.037.834,26 (quinze milhões, trinta e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), sem a emissão de novas ações, passando o capital social de R\$ 7.247.953.072,82 (sete bilhões, duzentos e quarenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e três mil, setenta e dois reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 7.262.990.907,08 (sete bilhões, duzentos e sessenta e dois milhões, novecentos e noventa mil, novecentos e sete reais e oito centavos), representado por 13.897.760 (treze milhões, oitocentas e noventa e sete mil, setecentas e sessenta) ações ordinárias nominativas, com direito a voto e sem valor nominal. O aumento de capital social ora aprovado será totalmente subscrito e integralizado pela Acionista nesta mesma data, mediante a capitalização da reserva de incentivos fiscais de reinvestimentos SUDENE relativos aos exercícios sociais de 2011, 2012 e 2014, cujos valores depositados foram resgatados em 2016 e encontram-se registrados na conta de reserva de incentivos fiscais da Companhia.

**5.2** Consequentemente, fica aprovada também a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 5º - O capital social é de R\$ 7.262.990.907,08 (sete bilhões, duzentos e sessenta e dois milhões, novecentos e noventa mil, novecentos e sete reais e oito centavos) representado por 13.897.760 (treze milhões, oitocentas e noventa e sete*




mil, setecentos e sessenta) ações ordinárias nominativas, com direito a voto e sem valor nominal".

5.3. Em decorrência das deliberações tomadas nesta Assembleia, aprovar a consolidação do Estatuto Social, conforme Anexo Único à presente ata, recepcionando as aprovações deliberadas nas Assembleias Gerais realizadas nos dias 01/03/2014; 01/10/2014; e 28/10/2015.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e depois lida, aprovada e assinada pela Acionista, representando a totalidade do capital social.

A presente certidão é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

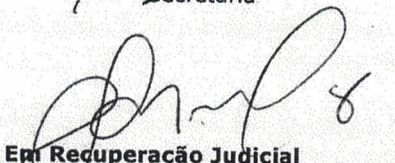
Brasília, 26 de junho de 2017.

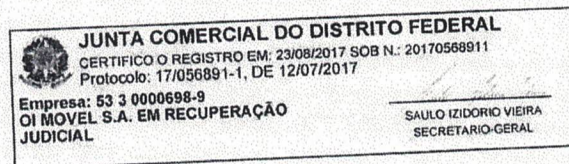
  
**Ricardo Malavazi Martins**  
Presidente da Mesa

  
**Daniella Geszikter Ventura**  
Secretária

ACIONISTA:

  
**Telemar Norte Leste S/A – Em Recuperação Judicial**  
Ricardo Malavazi Martins

  
**Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão**





**OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CNPJ/MF: 05.423.963/0001-11

NIRE: 53300006989

**ANEXO ÚNICO**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DAS CARACTERÍSTICAS DA COMPANHIA**

**Artigo 1º** - A Oi Móvel S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto e pelas leis e usos do comércio.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede o foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo, por deliberação da Diretoria, alterar a localização de sua sede, abrir, manter e encerrar filiais e/ou escritórios.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações, no Brasil e no estrangeiro, em quaisquer de suas modalidades e âmbitos, inclusive a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, do Serviço Móvel Celular – SMC, do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, e do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, do Serviço de Comunicação Eletrônica de Massa, do Serviço DTH (Direct to Home) e de TV a Cabo, e do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá, ainda:

- I. incorporar ao seu patrimônio outros bens e direitos de terceiros;
- II. atuar no comércio varejista e atacadista especializado de serviços de telecomunicação e de equipamentos de telefonia e comunicação;
- III. atuar no comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- IV. comercializar (incluindo, mas não se limitando a, alienar, comprar, vender, dar em comodato, alugar, doar) bens e/ou mercadorias necessários ou úteis à exploração de serviços de telecomunicações, bem como promover a importação, exportação e comercialização de bens e equipamentos relacionados ao implemento de seus objetivos;
- V. ser representante comercial e agente do comércio de mercadorias em geral não especializado;
- VI. atuar como representante ou estipulante de seguros, de forma não concomitante;
- VII. promover, comercializar e distribuir produtos securitários em geral de terceiros;
- VIII. faturar, arrecadar e repassar valores relacionados a serviços em geral prestados por terceiros;

A consolidação do presente estatuto social foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Oi Móvel S.A. – em Recuperação Judicial, realizada em 26 de Junho de 2017.



- IX. realizar o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, customizáveis ou não;
- X. efetuar o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- XI. prestar serviços de edição, impressão, venda e distribuição de músicas por quaisquer meios admitidos em Direito;
- XII. realizar a edição, impressão, venda e distribuição de composições musicais e litero-musicais, assim como de livros técnicos ou didáticos;
- XIII. adquirir, administrar e negociar direitos autorais sobre composições musicais;
- XIV. contratar intérpretes para fixações fonomecânicas em discos, matrizes, fitas magnéticas, vídeo-tapes, cassetes, CD's e DVD's, video-discos e quaisquer outros suportes materiais usados para registros de obras e reproduções musicais, artísticas e educacionais;
- XV. compilar fonogramas, distribuir e vender suas reproduções;
- XVI. licenciar e sublicenciar marcas e contratos;
- XVII. produzir, gravar, fazer mixagem, publicar, editar, distribuir e licenciar obras fonográficas ou videofonográficas;
- XVIII. prestar serviços de assistência técnica, de manutenção, de atendimento ao cliente e de consultoria pertinentes ao ramo de telecomunicações e outras atividades comuns;
- XIX. elaborar projeto, executar, implementar, comercializar, operar, executar a manutenção e faturar sistemas relacionados aos serviços de telecomunicações;
- XX. prestar serviços de valor adicionado;
- XXI. prestar serviços em geral e fornecer equipamentos;
- XXII. participar do capital social de outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como quotista ou acionista, controladora ou não;
- XXIII. constituir subsidiárias integrais para executar as atividades compreendidas no seu objeto; e
- XXIV. exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

Parágrafo Segundo - As atividades conduzidas nos termos dos itens XI a XVII do parágrafo anterior desta Cláusula não poderão integrar a cadeia de atividades realizadas em âmbito do SeAC."

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 7.262.990.907,08 (sete bilhões, duzentos e sessenta e dois milhões, novecentos e noventa mil, novecentos e sete reais e oito centavos) representado por 13.897.760 (treze milhões, oitocentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta) ações ordinárias nominativas, com direito a voto e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

A consolidação do presente estatuto social foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Oi Móvel S.A - em Recuperação Judicial, realizada em 26 de junho de 2017.



**CAPÍTULO III**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 6º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria constituída de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 10 (dez) diretores, mantendo-se sempre preenchidos os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Finanças, sendo que os demais membros serão Diretores sem designação específica, todos residentes no país e eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A Diretoria é o órgão executivo da administração da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência estabelecida pelo presente Estatuto.

Parágrafo 2º - O prazo de gestão de cada Diretor será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 3º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado em livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo 4º - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

**Artigo 7º** - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o estatuto e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que legalmente admitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Parágrafo 1º - Compete à Diretoria como órgão colegiado:

- I. estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pela Assembleia Geral;
- II. elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia, submetendo-os a aprovação da Assembleia Geral;
- III. elaborar em cada exercício, o Relatório Anual de Administração, as Demonstrações Financeiras, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e a de distribuição de dividendos, a serem submetidas à Assembleia Geral;
- IV. elaborar e propor à Assembleia Geral as políticas gerais de recursos humanos da Companhia, e executar as políticas aprovadas;
- V. criar e extinguir filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações;
- VI. autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Companhia, podendo estabelecer normas e delegar poderes, conforme as alçadas de Diretoria estabelecidas pela Assembleia Geral;
- VII. estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados para a Diretoria, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da sociedade;
- VIII. deliberar sobre a estrutura organizacional da Companhia;

A consolidação do presente estatuto social foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Oi Móvel S.A - em Recuperação Judicial, realizada em 26 de Junho de 2017.



- IX. elaborar e propor à Assembleia Geral as políticas financeiras da Companhia, e executar as políticas aprovadas;
- X. gerir as participações societárias em sociedades controladas e coligadas, observadas as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral; e
- XI. deliberar sobre outros assuntos julgados como de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pela Assembleia Geral.

**Artigo 8º** - A Companhia será representada ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia: (i) através da assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (ii) através da assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, ou (iii) através da assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, investidos de poderes específicos.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá validamente constituir procuradores, mediante a assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores.

Parágrafo 2º - A Diretoria poderá autorizar a outorga de procuração a 01 (um) só Diretor, ou a 01 (um) só procurador, mediante a assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, e com objetivo específico e determinado;

Parágrafo 3º - Os instrumentos de procuração definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados aos procuradores e as procurações "ad negotia" terão sempre prazo determinado;

Parágrafo 4º - As procurações com cláusula "ad judicium" poderão ser outorgadas a um só procurador, desde que assinadas por dois Diretores, podendo ter prazo indeterminado de duração.

**Artigo 9º** - A remuneração global dos Diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral, que também fixará, quando for o caso, o montante e o percentual da participação da Diretoria no lucro da Companhia, observado o limite disposto no Parágrafo 1º do Artigo 152 da Lei 6.404/76.

**Artigo 10** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, pelo Diretor de Finanças ou na forma do Parágrafo 5º deste Artigo.

Parágrafo 1º - As reuniões serão sempre convocadas por qualquer Diretor.

Parágrafo 2º - Para que a Diretoria possa se reunir e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de 02 (dois) diretores, se só houver 02 (dois) diretores em exercício.

Parágrafo 3º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 4º - Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Diretor De Finanças.

A consolidação do presente estatuto social foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Oi Móvel S.A. - em Recuperação Judicial, realizada em 26 de junho de 2017.



Parágrafo 5º - No caso de faltas e impedimentos simultâneos do Presidente e do Diretor De Finanças, a Presidência é exercida pelo Diretor designado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 6º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este poderá indicar um substituto, ficando o ato sujeito à aprovação do Diretor Presidente.

Parágrafo 7º - O substituto aprovado exercerá todas as funções, com todos os poderes, inclusive o direito de voto e deveres do diretor substituído.

Parágrafo 8º - O substituto poderá ser um dos demais diretores que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver substituindo.

Parágrafo 9º - Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos de Diretor, o substituto será escolhido pela Assembleia Geral e completará o prazo de gestão do substituído.

#### CAPÍTULO IV

##### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 11** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício de suas funções, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76, com redação dada pela Lei nº 9.457/97.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

#### CAPÍTULO V

##### DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 12** - A Assembleia Geral, nos termos da lei, reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social para:
- I. discutir e votar as demonstrações financeiras;
  - II. eleger o Conselho Fiscal, quando for o caso; e
  - III. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso.
- b) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

A consolidação do presente estatuto social foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Oi Móvel S.A - em Recuperação Judicial, realizada em 26 de Junho de 2017.



**Artigo 13** - A Assembleia Geral será instalada e dirigida por um Presidente escolhido pela Acionista. O secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia.

**Artigo 14** - Além das atribuições previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. autorizar a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações ou vendê-las, se em tesouraria;
- II. autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- III. aprovar a outorga de opção de compra de ações a seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;
- IV. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições deste estatuto;
- V. fixar a remuneração, global ou individual, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando em funcionamento;
- VI. deliberar sobre o aumento do capital social;
- VII. aprovar a proposta da Diretoria sobre o Regimento da Companhia, com sua respectiva estrutura organizacional, inclusive a competência e atribuição dos Diretores da Companhia;
- VIII. aprovar o orçamento anual da Companhia, o plano de metas e de estratégia de negócios da Companhia para o período de vigência do orçamento;
- IX. autorizar a emissão de notas promissórias comerciais ("commercial papers");
- X. aprovar a realização de investimentos e desinvestimentos, inclusive no capital de outras sociedades, em montante superior à alçada da Diretoria;
- XI. estabelecer alçadas de Diretoria para a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente, prestação de garantias em geral, celebração de contratos, realização de investimentos e desinvestimentos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza, contratação de empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil e emissão de notas promissórias (excetuada a hipótese do inciso IX deste artigo);
- XII. autorizar a aquisição de bens para o ativo permanente ou ainda a celebração de contratos, cujo valor individual seja superior à alçada da Diretoria;
- XIII. autorizar a alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da Companhia, cujo valor individual do bem seja superior à alçada de Diretoria;
- XIV. autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia em favor de terceiros cujo valor ultrapasse a alçada da Diretoria;
- XV. autorizar investimentos em novos negócios ou a criação de subsidiária;
- XVI. autorizar a Companhia a celebrar, alterar ou rescindir acordo de acionistas;
- XVII. aprovar a política de patrocínios da Companhia, assim como autorizar a prática de atos gratuitos, em benefício de empregados ou da comunidade, tendo em vista as responsabilidades sociais da Companhia, sendo que a prestação de fianças para empregados no caso de transferências e/ou remanejamentos interestaduais e/ou intermunicipais não configura matéria que dependa de prévia aprovação da Assembleia Geral;
- XVIII. escolher, destituir e decidir a remuneração dos auditores independentes; e

A consolidação do presente estatuto social foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Oi Móvel S.A - em Recuperação Judicial, realizada em 26 de junho de 2017.



XIX. desempenhar quaisquer outras funções ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não sejam da competência da Diretoria, tal como definido no presente Estatuto e expressamente na lei.

Parágrafo 1º - As alçadas de Diretoria serão revisadas a cada exercício social, segundo as atribuições previstas neste artigo.

Parágrafo 2º - Em quaisquer das hipóteses dos incisos X, XI, XII e XIII deste artigo 7º, em que o valor do ato ou contrato for inferior a cinco milhões de reais (corrigidos anualmente pela variação do IGP-M, a partir de 10 de abril de 2007), aplica-se o disposto no artigo 13 do presente Estatuto, não sendo exigível deliberação colegiada da Diretoria.

## CAPÍTULO VI

### DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 15** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

**Artigo 16** - Ao final de cada exercício social a Diretoria elaborará o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

**Artigo 17** - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**Artigo 18** - Ao fim de cada exercício social, a Assembleia Geral aprovará proposta sobre a destinação total do lucro líquido do exercício, observando as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

(a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será aplicado na constituição de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;

(b) A Assembleia Geral determinará a importância a ser destinada à formação de Reservas para Contingências e reversão daquelas constituídas em exercícios anteriores, observando o Parágrafo 1º do Artigo 195 da Lei 6.404/76; e

(c) A Assembleia Geral determinará o montante a ser destinado à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

Parágrafo 1º - A acionista da Companhia receberá, como dividendo obrigatório, em cada exercício, o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro ajustado na forma prevista neste estatuto.

Parágrafo 2º - As demonstrações financeiras demonstrarão a destinação da totalidade do lucro líquido, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

A consolidação do presente estatuto social foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Oi Móvel S.A - em Recuperação Judicial, realizada em 26 de Junho de 2017.



**Artigo 19** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais e declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços.

Parágrafo Único - Ainda por deliberação da Assembleia, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Artigo 20** - A Companhia pode, por deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais e conforme as determinações da Lei das Sociedades por Ações, atribuir participação nos lucros a seus administradores e empregados.

Parágrafo Único - A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, atribuir aos trabalhadores participação nos lucros ou resultados da empresa, na forma da Lei nº 10.101/2000.


## CAPÍTULO VII

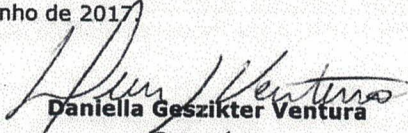
### DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

**Artigo 21** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação assim como elegerá o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

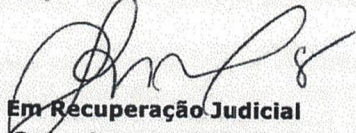
Brasília, 26 de junho de 2017

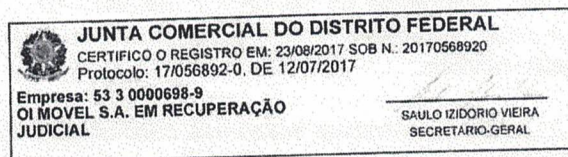
  
**Ricardo Malavazi Martins**  
Presidente da Mesa

  
**Daniella Geszikter Ventura**  
Secretária

ACIONISTA:

  
**Telemar Norte Leste S/A - Em Recuperação Judicial**  
Ricardo Malavazi Martins

  
**Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão**



A consolidação do presente estatuto social foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Oi Móvel S.A. - em Recuperação Judicial, realizada em 26 de junho de 2017.





**OI MÓVEL S.A.**

CNPJ/MF 05.423.963/0001-11

NIRE 53300006989

**Ata da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
realizada no dia 28 de abril de 2016**

(Lavrada na forma de sumário conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76)

1. **LOCAL, HORA E DATA:** Na sede social da Oi Móvel S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, CEP 70.713-900, às 18h do dia 28 de abril de 2016.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, face à presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
3. **PRESENCAS:** Acionista da Companhia representando 100% do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
4. **MESA:** Como Presidente, o Sr. Marco Norci Schroeder e, como Secretária, a Sra. Daniella Geszikter Ventura.
5. **ORDEM DO DIA: Assembleia Geral Ordinária: (i)** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhados do parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015; **(ii)** Examinar, discutir e votar a Proposta da Administração para a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015; e **(iii)** Fixar a remuneração global anual dos Administradores da Companhia para o exercício de 2016. **Assembleia Geral Extraordinária: (i)** Reeleição dos membros da Diretoria Estatutária da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES:** Após autorizada a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Ordinária em forma de sumário, foram examinadas as matérias da Ordem do Dia e tomadas as seguintes deliberações pela acionista representando 100% do capital social da Companhia:

**Assembleia Geral Ordinária:**

(i) Inicialmente, foi dispensada a leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Financeiras, relacionados ao exercício



encerrado em 31 de dezembro de 2015, por já serem do conhecimento da acionista, tendo em vista que tais documentos foram integralmente publicados nas edições do dia 01 de abril de 2016 do Diário Oficial da União e do Jornal de Brasília, respectivamente nas páginas 180 a 185 e 9 a 14. Foi também considerada sanada a falta de publicação dos anúncios comunicando a disponibilidade dos documentos da Administração acima referidos, conforme artigo 133, § 4º, da Lei nº 6.404/1976. Em seguida, foram aprovados o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, acompanhados do parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, sem a consolidação das demonstrações financeiras das entidades controladas pela Sociedade, conforme permitido pelo Pronunciamento Técnico CPC 36 (R3), aprovado pela Deliberação CVM nº 698, de 20 de dezembro de 2012.

(ii) Em conformidade com a proposta da Administração constante das Demonstrações Financeiras de 2015, foi aprovada a consignação do Prejuízo do Exercício no montante de R\$ 121.404.737,95 (cento e vinte e um milhões, quatrocentos e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), acrescidos dos Juros sobre Capital Próprio declarados no valor de R\$ 1.480.000,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta mil reais), da seguinte forma: (a) para absorção da Reserva de Lucros de Incentivos Fiscais o valor de R\$ 121.404.737,95 (cento e vinte e um milhões, quatrocentos e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos); e (b) para registro na conta de Prejuízos Acumulados o valor de R\$ 1.480.000,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta mil reais).

(iii) Foi aprovado a verba global de remuneração para a Administração da Companhia, para o exercício de 2016, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

#### **Assembleia Geral Extraordinária:**

(i) Aprovar a reeleição dos atuais membros da Diretoria estatutárias: (i) Sr. **Bayard De Paoli Gontijo**, como Diretor Presidente; (ii) Sr. **Flavio Nicolay Guimarães** como Diretor de Finanças; (iii) Sr. **Eurico de Jesus Teles Neto** como Diretor sem designação específica e (iv) Sr. **Marco Norci Schroeder**, como Diretor sem designação específica, todos com mandato de 03 (três) anos, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 2019. A acionista fez registrar a consolidação da composição da Diretoria estatutária da Companhia que fica integrada pelos seguintes membros: (i) como Diretor Presidente, o Sr. **Bayard De Paoli Gontijo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da identidade nº 08.424.929-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.693.697-28; (ii) como Diretor de Finanças, o Sr. **Flavio Nicolay Guimarães**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 21.448.384-8 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA  
4º Tabelionato de Notas

**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU  
FE.  
Goiânia, 18 de Julho de 2019  
**ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.**  
Selo Digital nº 02041906260929094915677  
"http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"

AAA335870

Praca do Sol - Rua 9 esp. c/ Rua João de Abreu, 1155, Ed. Alon, St. Oeste, Goiânia GO, CEP 74120-010. Fone: 62 3096.9999 | www.cartorioindioartiaga.com.br

176.094.188-38; (iii) como Diretor sem designação específica, o Sr. **Eurico de Jesus Teles Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. 0002709809 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº. 131.562.505-97; e (iv) como Diretor sem designação específica, o Sr. **Marco Norci Schroeder**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 4427, expedida pelo Conselho Regional de Economia, inscrito no CPF sob o nº 407.239.410-68, todos com endereço comercial à Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2019. Os diretores eleitos neste ato firmaram o respectivo Termo de Posse, na presente data, e declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer o cargo para o qual foram indicados.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e depois lida, aprovada e assinada pela acionista representando a totalidade do capital social, que autorizou a publicação da ata sem as assinaturas da acionista, na forma do art. 130, §2º, da Lei nº 6.404/76.


A presente certidão é cópia fiel da ata, lavrada em livro próprio.

  
**Marco Norci Schroeder**  
Presidente

Brasília, 28 de abril de 2016.

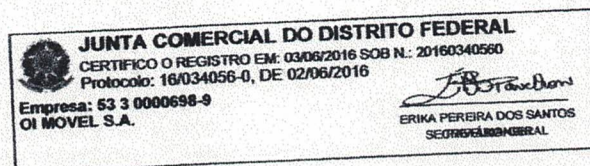
  
**Daniela Geszikter Ventura**  
Secretária

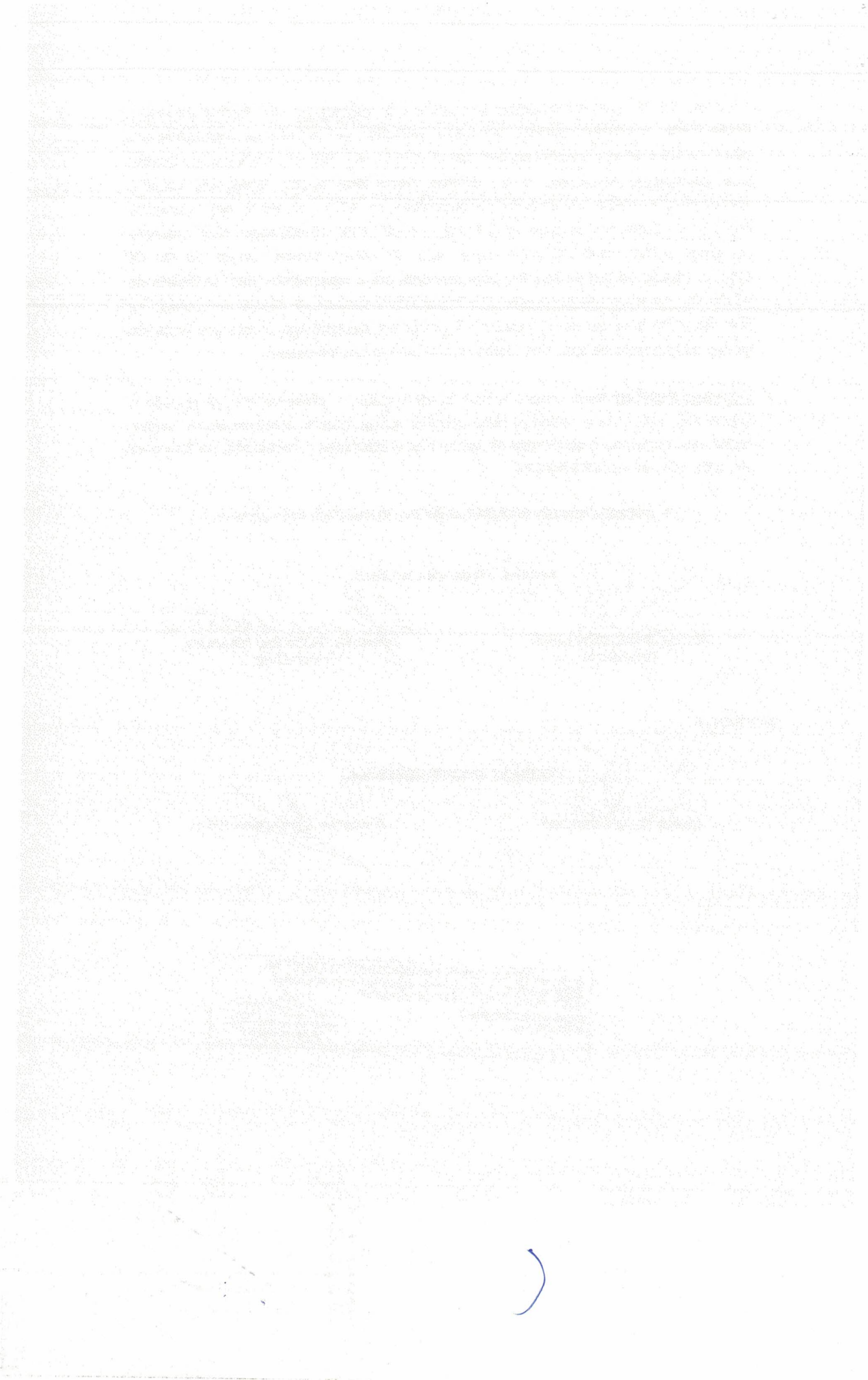
ACIONISTA:

  
**Marco Norci Schroeder**

**TELEMAR NORTE LESTE S.A.**

  
**Eurico de Jesus Teles Neto**





**Ata da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**realizada no dia 14 de junho de 2016**

(Lavrada na forma de sumário conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76)

1. **LOCAL, HORA E DATA:** Na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, CEP 70.713-900, às 18hs do dia 14 (quatorze) de junho de 2016.
2. **ORDEM DO DIA:** Alteração na Diretoria Estatutária da Companhia.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do §4º do art. 124 da Lei das S.A., face à presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
4. **PRESENCAS:** Acionista da Companhia representando 100% do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, ainda, os Srs. Eurico de Jesus Teles Neto e Daniella Geszikter Ventura, representantes da Companhia.
5. **MESA:** Como Presidente, o Sr. Eurico de Jesus Teles Neto e, como Secretária, a Sra. Daniella Geszikter Ventura.
6. **DELIBERAÇÕES:** Por proposta do Presidente, a acionista aprovou a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas da acionista, nos termos do artigo 130 da Lei nº. 6.404/76. Com relação ao único item da Ordem do dia, foi registrado o recebimento, em 10 de junho de 2016, de carta de renúncia do Diretor Presidente da Companhia, Sr. Bayard De Paoli Gontijo. Em razão da referida renúncia, a acionista elegeu, dentre os membros da Diretoria, o Sr. **MARCO NORCI SCHROEDER**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 4427, expedida pelo Conselho Regional de Economia, inscrito no CPF sob o nº 407.239.410-68, com endereço comercial à Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para ocupar a posição de Diretor Presidente da Companhia em complementação do mandato em curso, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 2019. O diretor eleito neste ato firmou o respectivo Termo de Posse, na presente data, e declarou não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer o cargo para o qual foi indicado. Considerando a alteração na Diretoria, a



acionista decidiu fazer o registro da consolidação da composição da Diretoria Estatutária da Companhia, que fica integrada pelos seguintes membros: (1) como Diretor Presidente e Diretor sem designação específica, o Sr. **MARCO NORCI SCHROEDER**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 4427, expedida pelo Conselho Regional de Economia, inscrito no CPF sob o nº 407.239.410-68; e (2) como Diretor de Finanças, o Sr. **FLAVIO NICOLAY GUIMARÃES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 21.448.384-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.094.188-38; e (3) como Diretor sem designação específica, o Sr. **EURICO DE JESUS TELES NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. 0002709809 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº. 131.562.505-97, todos com endereço comercial na Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar – Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e depois lida, aprovada e assinada pela acionista representando a totalidade do capital social, que autorizou a publicação da ata sem as assinaturas da acionista, na forma do art. 130, §2º, da Lei das S.A..

A presente certidão é cópia fiel da ata, lavrada em livro próprio.

Brasília, 14 de junho de 2016.

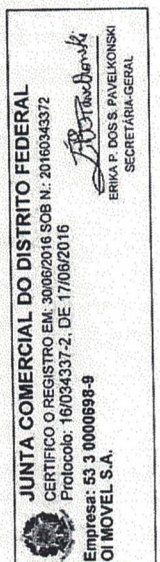
**Eurico de Jesus Teles Neto**  
Presidente

**Daniella Geszikter Ventura**  
Secretária

**ACIONISTA:**

**TELEMAR NORTE LESTE S.A.**  
Eurico de Jesus Teles Neto

Flavio Nicolay Guimarães



**OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CNPJ/MF 05.423.963/0001-11

NIRE 53300006989

**Ata da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**realizada no dia 13 de setembro de 2016**

(Lavrada na forma de sumário conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76)

1. **LOCAL, HORA E DATA:** Na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, CEP 70.713-900, às 18hs do dia 13 (treze) de setembro de 2016.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do §4º do art. 124 da Lei das S.A., face à presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
3. **PRESENCAS:** Acionista da Companhia representando 100% do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
4. **MESA:** Como Presidente, o Sr. Eurico de Jesus Teles Neto e, como Secretária, a Sra. Luciana de Assis Serra Alves.
5. **ORDEM DO DIA:** Alteração na Diretoria Estatutária da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES:** Por proposta do Presidente, a acionista aprovou a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas da acionista, nos termos do artigo 130 da Lei nº. 6.404/76. Com relação ao único item da Ordem do Dia, foi registrado o recebimento, em 12 de setembro de 2016, de carta de renúncia do Diretor de Finanças da Companhia, Sr. Flávio Nicolay Guimarães. Em razão da referida renúncia, a acionista elegeu o Sr. **Ricardo Malavazi Martins**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 9.139.269-X, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 082.620.858-41, com endereço comercial à Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para ocupar a posição de Diretor de Finanças da Companhia em complementação do mandato em curso, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 2019. O diretor eleito neste ato firmou, na presente data, o respectivo Termo de Posse, que foi arquivado na sede da Companhia, no qual declarou não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer o cargo para o qual foi indicado. Considerando a alteração na Diretoria, a acionista decidiu fazer o registro da consolidação da composição da Diretoria Estatutária da Companhia, que fica integrada pelos seguintes membros: **(1)** como Diretor

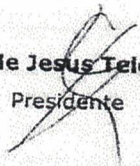



Presidente, o Sr. **MARCO NORCI SCHROEDER**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 4427, expedida pelo Conselho Regional de Economia, inscrito no CPF sob o nº 407.239.410-68; (2) como Diretor de Finanças, o Sr. **RICARDO MALAVAZI MARTINS**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 9.139.269-X, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 082.620.858-41; e (3) como Diretor sem designação específica, o Sr. **EURICO DE JESUS TELES NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. 0002709809 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº. 131.562.505-97, todos com endereço comercial na Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar - Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e depois lida, aprovada e assinada pela acionista representando a totalidade do capital social, que autorizou a publicação da ata sem as assinaturas da acionista, na forma do art. 130, §2º, da Lei das S.A..


A presente certidão é cópia fiel da ata, lavrada em livro próprio.

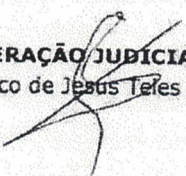
Brasília, 13 de setembro de 2016.


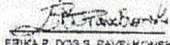
  
**Eurico de Jesus Teles Neto**  
Presidente

  
**Luciana de Assis Serra Alves**  
Secretária

ACIONISTA:

  
**TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
Marco Norci Schroeder

  
Eurico de Jesus Teles Neto

|   |  |  |
|---|--|--|
|  | <b>JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL</b><br>CERTIFICO O REGISTRO EM 25/10/2016 SOB N. 2016056836<br>Protocolo: 16/05683-6, DE 10/10/2016<br>Empresa: 53 3 0000698-9<br>OI MOVEL S.A. | <br>ERIKA P. DOS S. PAVELKOWSKY<br>SECRETÁRIA-GERAL |
|---|--|--|

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <b>CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA</b><br>4º Tabelionato de Notas<br><b>AUTENTICAÇÃO</b><br>CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DO: FÉ:<br>Golânia, 18 de Julho de 2019<br><b>ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.</b><br>Selo Digital nº 02041906260929094915682<br>"http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo"<br> | <br>AAA335875<br> |
|---|--|---|

Praça do Sol - Rua 9 esq. c/ Rua João de Abreu, 1155, Ed. Atón, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096.9999 | www.cartorioindioartiaga.com.br



**OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CNPJ/MF: 05.423.963/0001-11

NIRE: 53300006989

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 2017.**

(Lavrada na forma de sumário conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76)

1. **LOCAL, DATA e HORA:** Realizada na sede social da Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia"), localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, CEP: 70.713-900, no dia 25 de maio de 2017, às 11h.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, face à presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
3. **PRESENÇA:** Acionista da Companhia representando 100% do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
4. **MESA:** Como Presidente, o Sr. Ricardo Malavazi Martins e, como Secretário, o Sr. Arthur José Lavatori Correa.
5. **ORDEM DO DIA:** (1) Alteração na Diretoria Estatutária da Companhia; (2) Matriz de Alçadas da Diretoria.
6. **DELIBERAÇÕES:** Pela acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, presente à Assembleia, foi autorizada a lavratura da ata na forma de sumário, conforme o disposto no Art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, e foram tomadas as seguintes deliberações:

**6.1** Eleger o Sr. **CARLOS AUGUSTO MACHADO PEREIRA DE ALMEIDA BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 6832979, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 987.611.886-20, com endereço comercial na Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, para ocupar o cargo de Diretor sem Designação Específica da Companhia, em complementação de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2019. O Diretor ora eleito firmou, na presente data, o respectivo Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento, que foi arquivado na sede da Companhia, no qual declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercer o cargo para o qual foi indicado.

Considerando a alteração na Diretoria, a acionista decidiu consolidar a composição da Diretoria Estatutária da Companhia, que, a partir desta data, fica integrada pelos seguintes membros: (1) como Diretor Presidente, o Sr. **MARCO NORCI SCHROEDER**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 4427, expedida pelo Conselho Regional de Economia, inscrito no CPF/MF sob o nº 407.239.410-68; (2) como Diretor de



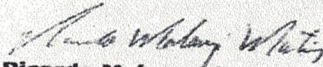
Finanças, o Sr. **RICARDO MALAVAZI MARTINS**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 9.139.269-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.620.858-41; (3) como Diretor sem Designação Específica, o Sr. **EURICO DE JESUS TELES NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 0002709809, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.562.505-97; e (4) como Diretor sem Designação Específica, o Sr. **CARLOS AUGUSTO MACHADO PEREIRA DE ALMEIDA BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 6832979, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 987.611.886-20; todos com endereço comercial na Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro.

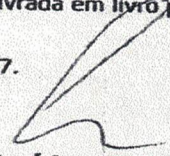
6.2 Aprovar, em atendimento ao disposto no artigo 14, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia, a proposta de manutenção da Matriz de Alçadas da Diretoria da Companhia, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de setembro de 2015, homologando-se os ajustes na redação dos incisos III, V e VII do artigo 1º que foram aprovados na Reunião do Conselho de Administração da Oi S/A - Em Recuperação Judicial em 24 de maio de 2017. A nova versão da Matriz de Alçadas refletindo as alterações ora aprovadas integra a presente ata como seu Anexo Único, sendo que, onde se lê "Conselho de Administração"; "art. 32"; "art. 39"; "art. 32, Parágrafo Primeiro"; w "art. 38", deve-se ler respectivamente, em referência à Companhia: "Assembleia Geral"; "art. 14"; "art. 7º, Parágrafo Primeiro"; e "art. 8º".

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e depois lida, aprovada e assinada pela Acionista, representando a totalidade do capital social.

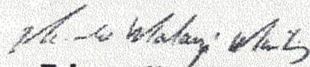
A presente certidão é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

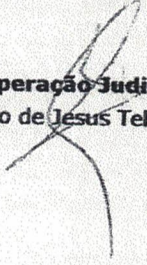
Brasília, 25 de maio de 2017.

  
**Ricardo Malavazi Martins**  
Presidente

  
**Arthur José Lavatori Correa**  
Secretário

ACIONISTA:

  
**Telemar Norte Leste S/A - Em Recuperação Judicial**  
Ricardo Malavazi Martins

  
**Eurico de Jesus Teles Neto**



**OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CNPJ/MF: 05.423.963/0001-11

NIRE: 53300006989

**ANEXO ÚNICO**

**MATRIZ DE ALÇADAS**

O Conselho de Administração da Oi S.A. - Em Recuperação Judicial ("Companhia"), em reuniões realizadas em 18 de setembro de 2015, 18 de maio de 2016 e 24 de maio de 2017, com base na Lei e nas disposições dos arts. 32 e 39 do Estatuto Social da Companhia, resolveu, para os devidos fins de direito, aprovar a seguinte Matriz de Alçadas, aplicável à Companhia e a todas as suas sociedades controladas (em conjunto, "Sociedades"):

Art. 1º Além das atribuições previstas em Lei e no Estatuto Social da Companhia, observado o disposto em seu art. 32, Parágrafo 1º, bem como o previsto no art. 39, compete à Diretoria da Companhia, como órgão colegiado:

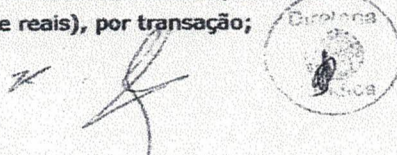
I. Aprovar a realização, pela Companhia ou suas controladas, de investimentos e desinvestimentos no capital de outras sociedades, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), por operação, observado o disposto no parágrafo 4º abaixo, exceto nos casos de aquisição de novas subsidiárias, em que a competência da aprovação será sempre do Conselho de Administração, independentemente do valor envolvido;

II. Autorizar a aquisição e a alienação, pela Companhia ou suas controladas, de bens para ou do ativo permanente, conforme o caso, no valor individual de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e a oneração, pela Companhia ou suas controladas, no valor de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), de bens integrantes do respectivo ativo permanente;

II.a. Especificamente no que se refere à constituição de consórcio para execução de determinado empreendimento, compete à Diretoria, por deliberação colegiada, autorizar a celebração de consórcio, pela Companhia ou suas controladas, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), quando o respectivo contrato de consórcio for celebrado com parceiros (empresas que não sejam sociedades controladoras, controladas ou coligadas à Companhia);

III. Autorizar contratações em geral, incluindo celebração de aditivos, acordos ou convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos, no curso ordinário dos negócios da Companhia e de suas controladas, cujo valor individual ou cumulativo represente responsabilidade por parte da Companhia de até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);

IV. Autorizar a prestação de garantias em geral pela Companhia ou suas controladas, em favor de terceiros, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), por transação;



**CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**  
4º Tabelionato de Notas

**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU  
FÉ.  
Goiânia, 18 de Julho de 2019  
**ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.**  
Selo Digital nº 02041906260929094915685  
"http://extrajudicial.tigo.us.br/selo"

AAA335878



Praca do Sol - Rua 9 esq. c/ Rua João de Abreu, 1155, Ed. Alon, St. Oeste, Goiânia GO, CEP 74120-010. Fone: 62 3096.9999 | www.cartorioindioartiaga.com.br



)

V. Deliberar sobre a renúncia de direitos e transações (art. 840 e seguintes do Código Civil) de qualquer natureza, pela Companhia ou suas controladas, que isolada ou cumulativamente represente o valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

VI. Deliberar sobre a realização das seguintes operações, pela Companhia ou suas controladas: (i) contratação de empréstimos, financiamentos ou outras operações que impliquem em endividamento da Companhia ou de suas controladas cujo valor seja de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (ii) arrendamentos mercantis de valor limitado a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e (iii) emissão de notas promissórias no valor individual ou cumulativo com a mesma contraparte de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

VII. Autorizar a prática, pela Companhia ou suas controladas, de atos gratuitos em benefício (i) de seus empregados e/ou (ii) da comunidade, no valor conjunto de até R\$ 3 milhões por exercício social, observada a Política de Doação da Companhia, devendo-se destacar em cada caso aprovado se a parte beneficiada se enquadra no (i) ou (ii) deste inciso VII.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses dos incisos de I a VII deste artigo, em se tratando de mais de uma operação com o mesmo objeto, deverá ser considerado o valor global de tais operações para fins de aplicação das alçadas da Diretoria.

§ 2º Em quaisquer das hipóteses dos incisos de I a VII deste artigo, sempre que o valor do ato ou contrato for inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), aplica-se o disposto no Art. 38 do Estatuto Social, não sendo exigível deliberação colegiada da Diretoria. Nos casos em que o valor do ato ou contrato for igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), será sempre exigível deliberação colegiada da Diretoria.

§ 3º Em quaisquer das hipóteses dos incisos de I a VII deste artigo, a aprovação competirá à Diretoria, não sendo necessária a aprovação pelo Conselho de Administração sempre que se tratar de ato ou contrato *intercompany* ou ato ou contrato com valor previsto em orçamento ou, ainda, em caso de investimentos em CAPEX para projetos plurianuais cujo valor de contratação para os anos seguintes não supere a média de investimento dos últimos 3 anos, ainda que superior aos limites de alçadas estabelecidos neste artigo. Uma operação será considerada *intercompany* sempre que envolver única e exclusivamente a Companhia e/ou suas controladas, diretas ou indiretas.

§ 4º Cabe à Diretoria ainda, por deliberação colegiada, estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria nos termos deste artigo, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da sociedade.

Art. 2º Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre atos, contratos, transações ou operações de qualquer natureza que excedam os limites fixados nesta Matriz de Alçadas para a Diretoria.

Art. 3º Trimestralmente, a Diretoria deverá elaborar relatório, para conhecimento do Conselho de Administração, acerca dos investimentos e desinvestimentos orçados superiores a R\$ 30 milhões, realizados no período pela Companhia.

*[Handwritten signature]*



**CARTÓRIO ÍNDIO ARTIGA**  
4º Tabelionato de Notas

**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ.  
Golânia, 18 de Julho de 2019

**ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.**  
Selo Digital nº 02041906260929094915686  
<http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

AAA335879



Praça do Sol - Rua 9 Esq. c/ Rua João de Abreu, 1155, Ed. Alon, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62.3096.9999 | [www.cartorioindioartiga.com.br](http://www.cartorioindioartiga.com.br)

**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/07/2017 SOB N.: 20170477142  
Protocolo: 17047714-2 DE 14/06/2017  
Empresa: 53 3 000658-9  
**DI MOVEL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
SAULO DIZDORIO VIEIRA  
SECRETARIO-GERAL

**CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**  
4º Tabelionato de Notas

**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU  
FÉ.  
Goiânia, 18 de Julho de 2019  
**ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.**  
Selo Digital nº 02041906260929094915687  
["http://extrajudicial.tigo.ius.br/selo"](http://extrajudicial.tigo.ius.br/selo)

AAA335880

Praça do Sol - Rua 9 esq. c/ Rua João do Abreu, 1155, Ed. Aten, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62.3096.9999 | www.cartorioindioartiaga.com.br

**OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CNPJ/MF: 05.423.963/0001-11

NIRE: 53300006989

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

(Lavrada na forma de sumário conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76)

- 1. LOCAL, DATA E HORA:** Realizada na sede social da Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia"), localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, CEP: 70.713-900, no dia 02 de outubro de 2017, às 21hs.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, face à presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
- 3. MESA:** Como Presidente, o Sr. Marco Norci Schroeder e, como Secretário, o Sr. Arthur José Lavatori Correa.
- 4. ORDEM DO DIA:** Alteração na composição da Diretoria Estatutária da Companhia.
- 5. DELIBERAÇÃO:** Por proposta do Presidente, a acionista aprovou a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas da acionista, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Com relação ao único item da Ordem do Dia, foi registrado o recebimento, nesta data, de carta de renúncia do Diretor de Finanças da Companhia, Sr. Ricardo Malavazi Martins. Em razão da referida renúncia, a acionista decidiu nomear como Diretor de Finanças o Sr. **CARLOS AUGUSTO MACHADO PEREIRA DE ALMEIDA BRANDÃO**, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 6832979, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 987.611.886-20, com endereço comercial à Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que até então ocupava a posição de Diretor sem designação específica, em complementação do mandato em curso, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 2019. O referido Diretor, nesta data, firmou o Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento, que fica devidamente arquivado na Companhia, declarando não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercer o cargo para o qual foi indicado. Considerando a alteração na Diretoria, a acionista decidiu fazer o registro da consolidação da composição da Diretoria Estatutária da Companhia, que fica integrada pelos seguintes membros: **(1)** como Diretor Presidente, o Sr. **MARCO NORCI SCHROEDER**, brasileiro,

Cal

**CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**  
4º Tabelionato de Notas  
**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU  
FE.  
GoIânia, 18 de julho de 2019  
**ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.**  
Selo Digital nº 02041806260929094915688  
"http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"

AAA335881



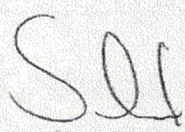
Peça do Sol - Rua 9 esta. c/ Rua João de Abreu, 1155, Ed. Alon. St. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-010. Fone: 62.3096.9999 | www.cartorioindioartiaga.com.br

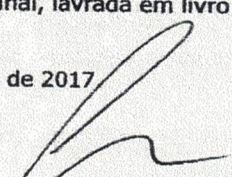
casado, economista, portador da carteira de identidade nº 4427, expedida pelo Conselho Regional de Economia, inscrito no CPF/MF sob o nº 407.239.410-68; (2) como Diretor de Finanças, o Sr. **CARLOS AUGUSTO MACHADO PEREIRA DE ALMEIDA BRANDÃO**, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 6832979, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 987.611.886-20; e, (3) como Diretor sem designação específica, o Sr. **EURICO DE JESUS TELES NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 0002709809 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.562.505-97, todos com endereço comercial na Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar - Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e depois lida, aprovada e assinada pela acionista, representando a totalidade do capital social.

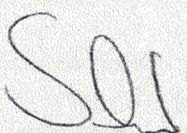
A presente certidão é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

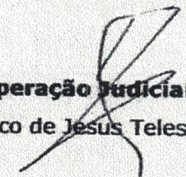
Brasília, 02 de outubro de 2017

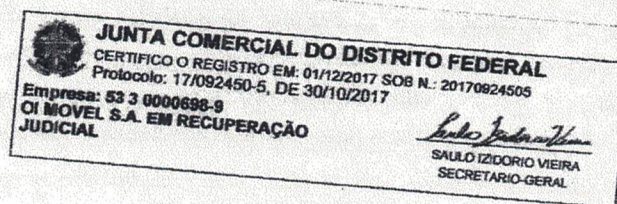
  
**Marco Norci Schroeder**  
Presidente da Mesa

  
**Arthur José Lavatori Correa**  
Secretário

ACIONISTA:

  
**Telemar Norte Leste S/A - Em Recuperação Judicial**  
Marco Norci Schroeder

  
Eurico de Jesus Teles Neto





**OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CNPJ/MF: 05.423.963/0001-11

NIRE: 53300006989

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2017.**

(Lavrada na forma de sumário conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76)

1. **Local, Data e Hora:** Realizada na sede social da Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia"), localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, CEP: 70.713-900, no dia 18 de dezembro de 2017, às 20h.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, face à presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, ainda, os Srs. Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão, Eurico de Jesus Teles Neto e a Sra. Daniella Geszikter Ventura.
3. **Mesa:** Como Presidente, o Sr. Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão e, como Secretária, a Sra. Daniella Geszikter Ventura.
4. **Ordem do Dia:** Alteração na composição da Diretoria Estatutária da Companhia.
5. **Deliberação:** Por proposta do Presidente, a Acionista aprovou a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura da Acionista, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Relativamente ao **único item** da Ordem do Dia, foi consignado o recebimento, em 24 de novembro de 2017, da carta de renúncia do Sr. Marco Norci Schroeder ao cargo de Diretor Presidente. Em razão da referida renúncia, a Acionista aprovou a eleição do Sr. **EURICO DE JESUS TELES NETO**, abaixo qualificado, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, em complementação do mandato em curso, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 2019, deixando nesta data de ocupar o cargo de Diretor sem designação específica para o qual havia sido eleito em 28 de abril de 2016. O Diretor eleito neste ato firmou, na presente data, o respectivo Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento, que fica arquivado na Companhia, no qual declarou não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer o cargo para o qual foi eleito neste ato. Considerando a alteração na Diretoria, as acionistas decidiram consolidar a composição da Diretoria Estatutária da Companhia, que, a partir desta data, fica integrada pelos seguintes membros: **(I)** como Diretor Presidente, o Sr. **EURICO DE JESUS TELES NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de

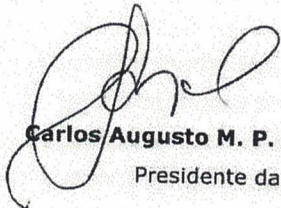


Identidade nº 0002709809, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.562.505-97; e (ii) como Diretor de Finanças e como Diretor sem designação específica o Sr. **CARLOS AUGUSTO MACHADO PEREIRA DE ALMEIDA BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de Identidade nº 6832979, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 987.611.886-20; todos com endereço comercial na Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e depois lida, aprovada e assinada pela Acionista, representando a totalidade do capital social.

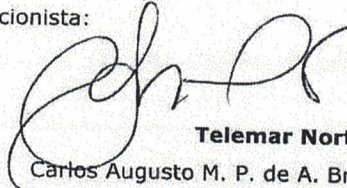
A presente certidão é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

  
**Carlos Augusto M. P. de A. Brandão**  
Presidente da Mesa

  
**Daniella Gészikter Ventura**  
Secretária

Acionista:

  
**Telemar Norte Leste S/A – Em Recuperação Judicial**  
Carlos Augusto M. P. de A. Brandão

  
Eurico de Jesus Teles Neto

